



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

6ª SESSÃO LEGISLATIVA

REUNIÃO CONJUNTA DA 1.ª e 2.ª COMISSÃO ESPECIALIZADA DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Presidente: Ex.^{mo} Sr. **Guilherme Octaviano**

Secretário: Ex.^{mo} Sr. **Adilson Managem**

SUMÁRIO

O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 9 horas e 50 minutos.

A 1.ª e a 2.ª Comissões Especializadas Permanentes, em reunião conjunta, deram continuidade à análise, na especialidade, da proposta de lei n.º28/IX/2013 – Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. Usaram da palavra, a diverso título, além dos Srs. Deputados Arlindo Ramos (ADI), Gil Costa (PCD), José Viegas (MLSTP/PSD), José Diogo (ADI),

Maria das Neves (MLSTP/PSD) e António Ramos (MLSTP/PSD), os Srs. Samora Ferreira (Técnico da 1.ª Comissão), Idalino Rita (Coordenador da Unidade de Informação Financeira), Sra. Luisenda Andrade (Chefe do Serviço Jurídico e Contencioso das Alfandegas) e Ibrahín Salvaterra (Jurista do Banco Central).

O Sr. Presidente encerrou a reunião às 14 e 45 minutos.

O Sr. **Presidente** (Guilherme Octaviano): — Srs. Deputados, existe quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 9 horas e 50 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe/Partido Social-Democrata (MLSTP/PSD):

António da Trindade Afonso **Ramos**
Guilherme Octaviano dos Ramos
José da Graça **Viegas** Santiago
Maria das Neves

Acção Democrática independente (ADI):

Adilson Cabral **Managem**
Arlindo Ramos
Domingos José da Trindade **Boa Morte**
José da Graça **Diogo**

Partido de Convergência Democrática (PCD):

Gil Mascarenhas da Costa

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, Srs. Técnicos, quero dar a todos um bom dia. Eu acho que após este fim-de-semana, na sequência dos nossos trabalhos, vamos avançar sobre a Lei de Branqueamento de Capitais, continuando no artigo 5.º e, para o efeito, vamos continuar com a metodologia que anteriormente tinha sido proposta pela Sra. Deputada Maria das Neves, tendo em conta que o documento tinha sido discutido por diversas vezes cá nesta Casa Parlamentar.

Gostaria de dizer que vamos discutir os aspectos que foram alterados, começando com o artigo 5.º e apelo aos Srs. Deputados e técnicos que tenham a capacidade de síntese e de objectividade. Para efeito, vamos para o artigo 5.º. Todavia, tenho uma alteração da proposta do número 5, diferente da que está cá no próprio documento e não sei se os Srs. Deputados estão a acompanhar através da apresentação do quadro. Não sei se o Sr. Técnico já tem introduzido essa nova forma proposta.

O Sr. **Samora Ferreira** (Técnico da 1.ª Comissão): — Ainda não, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente**: — Neste caso, talvez para ganhar o tempo, não dá simultaneamente para introduzir isso, assim estaríamos a avançar para outro. Vamos artigo por artigo. Neste caso, se fosse possível, enquanto estivesse a introduzir, avançaríamos para outro artigo.

O que é que acham, Srs. Deputados?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Temos que analisar o artigo.

O Sr. **Presidente**: — Não. Eu estava a dizer para ele fazer toda introdução e se fosse possível temos que esperar.

Se trouxessem na *pen drive* não facilitaria? A nova proposta!

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Se calhar, pediria a um dos técnicos do Governo para fazer a introdução no sistema digital e com uma *pen drive* ele depois introduzia cá.

O Sr. **Presidente**: — E nós avançaríamos para outro artigo?

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sim.

O Sr. **Presidente**: — E depois voltaríamos para trás.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Enquanto estamos a discutir os outros artigos, outros técnicos do Governo estariam a digitalizar a nova proposta, passaria para o computador dele e depois voltaríamos para aprovar.

O Sr. **Presidente**: — Sim. Para mim pode ser. Temos cá quantas cópias desta proposta? Talvez fariamos fotocópias, seria muito mais rápido.

Avançamos para o artigo 6.º? Vamos então continuar com o artigo 6.º até trazerem o documento e depois voltaremos para o 5.º, para ganharmos tempo. Está bem!

Artigo 6.º, financiamento de terrorismo. Alteração é: «Comete o crime de financiamento de terrorismo, aquele que por quaisquer meios, directa ou indirectamente, fornecer, promover, fundar, recolher ou detiver fundos ou qualquer tipo de bens, bem como produtos ou direitos que possam ser transformados em fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados total ou parcialmente:

- a) A fim de realizar um acto terrorista.
- b) Por um terrorista para facilitar as actividades daquela pessoa relacionada com actos terroristas.
- c) Por uma organização terrorista.

2- Inclui igual modo:

a) Aquele que tentar cometer participar, organizar ou dirigir os outros a cometerem um crime, contribuir intencionalmente agindo ou em grupo com um propósito comum de promover actividade criminosa ou propósito ou a contribuição é feita tendo o grupo o conhecimento de que acção praticada constitui um crime previsto com no número anterior, é punido com uma pena de prisão de 3 a 15 anos.

3. O crime de financiamento de terrorismo é considerado consumado mesmo perante as seguintes situações:

- a) Ainda que não haja tentativa ou ocorrência de acto terrorista.
- b) Mesmo que fundos recolhidos não tenham sido realizados para cometer ou tentar cometer o acto terrorista.
- c) Independentemente do lugar em que o acto terrorista tenha sido planeado ou ocorra.
- d) Independentemente que os fundos estejam ligados a um acto terrorista específico e mesmo nas situações em que os fundos não forem entregues a quem se destinava.

4. O conhecimento, intenção, propósito são interpretados de accordos com elementos das circunstâncias factuais objectivas.

Srs. Deputados, comentários.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Técnicos, nesse capítulo de financiamento de terrorismo, há dois aspectos que fazem confusão. Vamos começar pelo ponto 1. A epígrafe diz «financiamento de terrorismo». Portanto, «Comete o crime de financiamento de terrorismo, aquele que, por quaisquer meios, directa ou indirectamente, fornecer, promover...» eu aqui retiraria a palavra «fundar», é a minha proposta, «recolher, obter fundos ou quaisquer tipos de bens, bem como produtos ou direitos que possam ser transformados em fundos com a intenção de serem utilizados ou sabendo.»

Depois na alínea a) do ponto 1 diz: «A fim de realizar um acto terrorista...», mas eu diria: «sabendo que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou para prática do acto terrorista», em vez de «a fim de realizar um acto terrorista» e o resto continua como está.

Depois acho que o ponto 2 não faz parte da questão de financiamento de terrorismo, como diz a epígrafe. É por isso que passei o ponto 2 para o artigo 5.º e depois esse artigo começaria com o ponto 2, que passaria para ponto 3 da proposta. «O crime de financiamento de terrorismo é considerado consumado mesmo perante as seguintes situações:» e assim vem todas essas situações que estão aqui dispostas.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado, o ponto 3 passaria para o 2?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sim.

Porque é que eu faço essa proposta? É que nós estamos a falar de financiamento de terrorismo. Falando de financiamento de terrorismo, não podemos falar daquilo que diz o ponto 2, «Aquele que tentar cometer, participar, organizar ou dirigir outros a cometerem crimes e contribuir intencionalmente, agindo em grupo...». Assim, nós estaríamos a definir o acto que está na lista em si. Na minha proposta de alteração, esse ponto 2 aparece no artigo 5.º, alínea a). Propus um artigo 5.º, alínea a), em que defino o que é organização terrorista. Porquê? Porque nesta proposta não está claramente definida.

Já distribui esta minha proposta aos técnicos para analisarem se concordam ou não, porque nesses dois artigos falamos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, mas faltava definir concretamente o branqueamento de capitais, a organização terrorista e o acto terrorista em si. É com base das consultas que fiz às leis comparadas que me dá a entender que a nossa proposta não define claramente o que são actos terroristas e o que é uma organização terrorista.

É por isso que na minha proposta defino já um artigo 5.º, alínea a) que aparece como primeiro ponto, que diz: «Por organização terrorista considera-se grupo, organização ou associação terrorista, todo agrupamento de duas ou mais pessoas que, actuando concertadamente, vise prejudicar a integridade e a independência nacional, impedir, alterar ou subverter o funcionamento das instituições prevista na

Constituição, forçar a autoridade pública a praticar um acto e abster-se de o praticar ou tolerar que se pratique ou ainda intimidar certas pessoas, grupos de pessoas mediante...»... Portanto aqui eu apresento a definição do que é a organização terrorista. É essa alteração que tenho em relação aos artigos 5.º e 6.º.

O Sr. **Presidente**: — Quer dizer que estariam interligados alguns aspectos dos artigos 5.º e artigo 6.º.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — O que estou a dizer é que na epígrafe do artigo 6.º falamos do financiamento do terrorismo e assim temos que falar concretamente do financiamento. Não podemos falar da organização, porque tem que ser definida num outro artigo.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, temos em nosso poder já o artigo 5º e na análise do artigo 6.º que fala do financiamento, efectivamente o ponto 2 tem mais um aspecto definatório. Não sei se há mais algum Deputados que queira pronunciar-se.

Neste caso, como já temos o texto, podemos ver também o artigo 5.º, tendo em conta aquela questão do ponto 2 do artigo 6.º, já que há uma proposta do Sr. Deputado Arlindo Ramos, para que efectivamente transfira para o 5.º, para permitir não só um melhor aspecto organizativo, mas uma coerência em termos de apresentação do próprio texto.

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita** (Coordenador da Unidade de Informação Financeira): — Em primeiro lugar, gostaria de saudar os Srs. Deputados e, em segundo lugar, para dizer o seguinte que nós temos cá a proposta apresentada, mas antes de reagirmos gostaria de informar os Srs. Deputados que o nosso receio é pelo facto de que a proposta que temos, que o Governo está a apresentar, é uma proposta que trabalhamos com uma assistência técnica que se baseou nas recomendações do GAFI, em termos das normas e padrões internacionais que são exigidos nessa matéria e não só, mesmo em termos das definições e resoluções das Nações Unidas sobre o terrorismo.

Quer dizer, baseou-se sobretudo nesses aspectos e então o receio que tenho é de analisar a proposta que se apresentou, muito bem, mas podemos desvirtuar um pouco, nesse sentido, os padrões internacionais, que são normas e padrões a que todos os países são submetidos. Só tenho receio para não afastarmos para além das fronteiras. É só esse o nosso receio. Então, nesse sentido, vou passar a palavra à técnica jurista, que irá tecer considerações sobre a proposta apresentada.

O Sr. **Presidente**: — Antes de passar a palavra à técnica Luisenda, gostaria de dizer ao Sr. Idalino Rita que nós, independentemente das observações e das recomendações da assessoria, ao nível da Assembleia, os Srs. Deputados têm toda a legitimidade de poder introduzir alterações nos documentos que vêm do Governo, desde que não fujamos espírito primário do documento.

É por essa questão que nós, além de discutirmos, normalmente por uma questão de assessoria técnica, temos os técnicos da direcção para que nos possam sugerir algumas opiniões. É por isso que vos chamamos para discutir e também gostaríamos de ouvir o vosso parecer, porque se assim não fosse, nós só avançaríamos. Actualmente o documento já não é do Governo, mas sim é da Assembleia.

Tem a palavra a Dra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade** (Chefe do Serviço Jurídico e Contencioso das Alfandegas): — Srs. Deputados, vou só cingir-me ao financiamento do terrorismo. Este artigo de financiamento ao terrorismo, inicialmente quando nós o fizemos, era mais pequeno mas tinha algumas lacunas, entretanto o crime de financiamento de terrorismo deve ser entendido não só na interpretação dos são-tomenses, porque o terrorismo poderá acontecer em São Tomé e Príncipe, mas hoje em dia é conectado ao nível internacional por causa das resoluções das Nações Unidas e as leis que definem o terrorismo.

Pronto, quando fizemos este projecto de código, uma das exigências internacionais, para além do branqueamento de capital, era a punição do financiamento do terrorismo. Quando eu recebi essa segunda versão e nós andamos aqui a mexer e depois quando ficou o texto final, pareceu-me uma versão um pouco americana das coisas, mas eu não quero estar aqui a fazer trabalhos psicológicos e nem lavagem cerebral aos Srs. Deputados. Só preciso explicar-vos o que este financiamento do terrorismo, tal como o branqueamento de capitais vai ser dependente, vai ser um artigo fulcral para São Tomé e Príncipe, que daqui adiante poderá receber alguma coisa do Banco Mundial, algum apoio do FMI ou algum apoio de qualquer entidade externa internacional.

Uma das coisas que sempre nos foi apontada e que vem nos relatórios é que nós não temos punição nem temos ideia do que é que se trata, quer dizer, as nossas leis não retractam nem a ideia do que é o acto do branqueamento como do financiamento. O financiamento do terrorismo aqui descrito está de acordo com as resoluções das Nações Unidas e está de acordo com a transcrição. O que se faz agora ao nível internacional é transcrever *ipsis verbis* a definição do crime em si, para que todos os países falem em uma e única voz.

Na primeira versão que nós apresentamos aos Srs. Deputados não incluía a intenção e não incluía as actividades. Como é que uma actividade financia o terrorismo? E vou chamar atenção para São Tomé e

Príncipe, porque neste momento, dado as falhas que temos legais, temos nigerianos são-tomenses e temos árabes são-tomenses. Não vou falar da actividade do fulano, sicrano, porque não estou cá para mencionar. Cabe à PIC e ao Ministério Público investigar, mas temos as nossas informações. As actividades são e se vocês repararem São Tomé e Príncipe não tem nenhuma lei que proíba grandes transferências bancárias e nem tem uma fiscalização superior quanto a actividades dessas pessoas, mas realmente podemos financiar o terrorismo com 1 dobra. E aqui está o problema das fundações.

O Sr. Deputado chamou atenção aqui para uma das coisas que é fornecer, promover ou fundar. Fundar tem uma função aqui, porque o 11 de Setembro foi financiado por meio de fundações e associações. O dinheiro foi dado lá mesmo nos Estados Unidos da América. O dinheiro não saiu de fora para os Estados Unidos. Foram criadas associações, fundações, em que mesmo os americanos participaram com o seu dinheiro, quando o âmbito da questão foi dissimulada para aquele acto terrorismo.

É por isso que na preparação desta lei se pôs «de igual modo, aquele que cometer, participar, organizar ou dirigir», isso não é branqueamento de capital, é a intenção do agente que continua aqui expresso para o financiamento do terrorismo, pequenas acções dissimuladas que eu posso fazer. Posso criar aqui uma associação para apoio aos jovens, não sei quanto, nigerianos que estão a passar fome, os que são da zona de vítimas de guerra ou de confronto e não sei quê e todos nós são-tomenses participamos, no entanto, esse dinheiro é para financiar a criação de precursores químicos ou de enviar precursores químicos para lá, bombas, armas químicas e tudo mais, para serem acções realizadas não aqui em São Tomé, mas na Nigéria, e nós todos são-tomenses colaboramos.

A expressão «de igual modo» do segundo artigo, que se propôs retirar para passar para o branqueamento de capital, tem a ver com as acções secundárias que vêm e que se tornam acções punitivas a nível de financiamento de terrorismo. «Aquele que tentar cometer, participar, organizar ou dirigir os outros a cometerem», o âmbito do instigador. Eu posso vos dizer «mas porque é que vocês não criam aqui uma associação para dissimular e a gente tem aqui essa célula e podemos fazer». Eu estou a participar, estou a criar ânimos no agente, mas no fundo eu sei que isso é acto e eu também sou punida como financiadora do terrorismo, nesta lei.

«Organizar, dirigir os outros a cometerem crimes. Contribuir intencionalmente, agindo em grupo com propósito comum de promover actividade criminosa». Eu posso falar com um dos agentes ou com um dos terroristas que conheço e dizer, «no âmbito das nossas actividades, vamos criar uma empresa aqui em São Tomé de construção civil, vamos abrir uma loja, vamos criar uma fábrica». A nossa actividade é lícita aos olhos de São Tomé e Príncipe, mas eu não preciso desse dinheiro na minha conta. Esse dinheiro é simplesmente para actividades que nós propomos fazer no exterior.

«O propósito ou a contribuição feita ao grupo com conhecimento da acção praticada, constitui um crime previsto e tem uma moldura penal». Portanto, de acordo com a minha participação, o ânimo que eu criei no agente, a minha instrução, a minha arquitectura do plano, os elementos que eu ajuntei para obter o objecto final que é matar alguém em grupo, criar um grande impacto a nível internacional, eu tenho a minha moldura penal que pode ir de 3 a 15 anos. Se eu fui só uma investigadora, criei ânimos, posso ir de 3 a 15 anos e se houver um juiz inteligente que notar que o meu problema pode ir um pouco mais além, gostar de ver sangue e de ver gente a morrer, pode subir a minha moldura penal até os 10 anos, mas eu tenho que ter alguma acção factual que permita.

Portanto, no número 2, estamos a falar de financiamento do terrorismo e não branqueamento de capital. Eu posso usar até o dinheiro, branqueá-lo, mas estamos a falar da situação da punição do terrorismo e isto é uma coisa factual que está a ser chamado atenção a nível internacional e quase todos os países têm que ter essa moldura penal.

O número 3, «o crime de financiamento do terrorismo é considerado ainda consumado perante as seguintes situações:» O que é que está aqui no número 3? São pequenas situações que um juiz em si, ao pegar um processo, desmistifica, não acredita, não toma esses elementos em conta, porque diz assim : «ainda que não haja a tentativa e a ocorrência do acto, o crime de financiamento de terrorismo é considerado consumado mesmo perante as seguintes situações:», o agente vai ser punido como um crime consumado, porque aqui há duas situações. Vou vos dar a prática desta situação fatal, exercendo isto em prática.

Nós temos a tentativa de homicídio e temos o homicídio, mas o que o agente queria no final era a morte de outrem. Por exemplo, se me preparar para matar alguém, posso parar aqui no telhado, vejo a minha vítima a passar, já está escolhida e posso dar-lhe um tiro certo, atingir o alvo que pretendo, aí a pessoa morre e sou punida por homicídio, mas eu também posso ter o ânimo de obter o meu objectivo final que é a morte, ver o indivíduo a passar, desferir-lhe dois tiros, mas por azar bater-lhe no braço. Assim, sou punida por tentativa, quando o meu objecto final era a morte, mas fui punida pelo facto, pelo que temos de matéria para que a lei haja sobre mim.

Na questão de financiamento do terrorismo é considerado consumado mesmo em situações em que não há tentativa. Posso dizer «não, não houve tentativa». Não, eu posso de alguma forma ter o meu resultado final que foi atingido sem haver tentativa. São aqueles pequenos elementos que são desmistificados, mas que era pequenos elementos maléficos, mesmo que os fundos recolhidos não tenham sido utilizados para cometer ou para tentar cometer um acto terrorista.

Eu criei uma associação, andamos na rua a angariar dinheiro, mas o objectivo final dessa associação que criei, dessa angariação de fundos era financiar o acto terrorismo. Imaginem que eu faço a transferência, ela chega ao sítio, mas o acto já tinha sido realizado e a transferência chega horas ou dias depois. O que levou a estar na rua ou a fazer peditório era realmente juntar o dinheiro para a prática do facto. Mesmo que esse dinheiro não tenha sido utilizado para aquele acto que eu tinha previsto, chegou horas depois e já não foi possível, o mal estava ali.

«Independentemente do lugar em que o acto terrorista tenha sido planeado ou ele ocorra». Eu posso ser apanhado aqui em São Tomé e o meu acto terrorista estar na China.

«Independentemente que os fundos estejam ligados a um acto terrorista específico e mesmo nas situações em que os fundos não forem entregues a quem se destinava». Também é mesmo exemplo que fiz para outro caso. Bom, isto para dizer que estes pequenos aspectos que a gente diz, «ah, não pode ser considerado, porque aquelas transferências chegaram horas depois ou ele mandou para fulano e tal, mas o fulano já tinha executado a sua acção, mas ele já não estava directamente ligado ou em contacto, ou qualquer coisa.

Neste número 3 a pessoa é punida dentro da moldura penal que está prevista no número 1.

O número 4 vem ainda reforçar que o conhecimento, a intenção ou propósitos são interpretados de acordo com os elementos factuais objectivos. Portanto, esta coisa de ele tinha conhecimento, ele tinha intenção e propósito, a interpretação é muito subjectiva. Aqui já não pode ser subjectiva e já não fica ao belo prazer de quem tem a lei na mão para aplicar. Tem que ser de acordo com as circunstâncias factuais e objectivas.

Para chamar atenção dos Srs. Deputados que a definição de financiamento do terrorismo está nas definições e nas definições que vemos no artigo 4, na nossa vinda aqui na Sexta-feira, tem duas situações. Tem situação de todos os actos que estão descritos em todas as resoluções, convenções e tudo mais que se passou, tanto é que depois do 11 de Setembro, como antes do 11 de Setembro, que são algumas convenções de 1978 e têm outra segunda parte que está no final da explicação das definições do artigo do terrorismo.

E assim não sei se algum dos meus colegas têm alguma coisa para acrescentar, mas isto era para explicar porque é que nós fizemos essa alteração ao financiamento ao terrorismo, estando essa moldura penal mais concreta e estando de acordo com os americanos, com o FMI, com o Banco Mundial, com o GIABA e com o GAFI.

Portanto, eu agora deixo a bola para os senhores. Se não quiserem, depois da nossa explicação, simplesmente já não podemos fazer nada.

O Sr. Presidente: — Eu gostaria de mais uma vez pedir aos Srs. Deputados que vissem não a proposta actual como também a proposta anterior. Efectivamente houve um trabalho de casa, conforme pediram e eu queria ouvir mais opiniões dos Srs. Deputados.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. Arlindo Ramos (ADI): —É para dizer a Técnica que a nossa intenção não é desvirtuar nenhum projecto, nenhuma proposta de lei que é apresentada à Assembleia, mas nós contribuimos para a melhoria dessa proposta ou desse projecto.

A proposta de alteração que nós propusemos não altera nada, não desvirtua o que é a proposta inicial. Se estamos a falar do terrorismo, temos que definir o que é o terrorismo; o que é a organização terrorista; quais são os actos dessa organização. Portanto, é isso que estamos a falar. Nós fomos buscar mesmo o que está na proposta que é o que está cá nos artigos 5.º e 6.º. Não está nada alterado. O que tentamos fazer é organizar o sentido das questões que estão plasmadas aqui nesta proposta. Não tem nenhuma intenção de desvirtuar o que está orientado a fazer.

Agora, eu tenho uma proposta a fazer. Nós ultrapassaríamos os artigos 5.º e 6.º, deixava a proposta de alteração que nós submetemos aos técnicos para analisarem bem e ver que não há nada de mais ou de acréscimo. Vou dar um exemplo concreto. Nós dissemos aqui «o financiamento do terrorismo total ou parcialmente, a fim de realizar um acto terrorista». Eu posso não realizar um acto terrorista, mas posso assessorar, planear, ajudar na organização, nunca realizar. Eu não sou responsável por esse acto terrorista caso ele seja consumado? Eu não serei punido por ter dado a minha contribuição na planificação desse acto? Portanto, é isso que estamos a dizer.

Eu sugiro que ultrapássemos os artigos 5.º e 6.º e vamos adiantar a análise dos outros artigos e se não terminarmos hoje, amanhã os técnicos já teriam tempo para analisar bem a proposta e verem aquilo com que concordam e com que não concordam e fazer uma contraproposta. Esta é a minha proposta de acordo com as consultas que fiz. Analisei as outras leis de branqueamento de capitais e vi que faltava nessa lei algumas definições. São essas definições que fui buscar, acrescentado as que já existem nesta proposta. Não há nada de mais e nem está desvirtuado qualquer sentido daquilo que são branqueamentos de capitais e financiamento do terrorismo.

Agora o que eu lanço aqui é uma proposta para ver se ultrapassamos os artigos 5.º e 6.º e depois vamos analisar bem a proposta e voltaremos aqui para concluir.

O Sr. **Presidente**: — Então, com essa sugestão do Sr. Deputado Arlindo Ramos, vamos avançar. Realmente estou de acordo com a opinião do Sr. Deputado para que nós avancemos e depois para vermos.

Eu estou também muito preocupado com esta questão de nacionalidade que se tem dado aqui aos libaneses e nigerianos. Estamos aqui a falar e acho que não está a ir para fora, mas estou muito preocupado. São grandes pólvoras que estamos a criar aqui contra nós próprios.

Aliás, a explicação da Dra. Luisenda são questões que realmente não vemos que são questões que andam aqui a passar de uma forma e depois os nigerianos arranjam as nossas irmãs, fazem filhos e dizem: «*eu tem filho aqui também de São Tomé*». Eu tenho até um vizinho meu ali de Interpneus, ele sempre brinca comigo dizendo: «*Eu também é daqui, eu já tem dois mulher daqui*». Há casos de países em que esses miúdos vão para Nigéria formam e adquirem experiência e quando vêm aqui como são-tomenses, são nigerianos, mas são são-tomenses também. São questões que realmente nós devemos precaver.

Acho que absolver essa sugestão do Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — É só para informar ao Sr. Deputado que nós, da análise que fizemos na Sexta-feira, no capítulo de definições que está claro que nós temos já definido na secção 2 do artigo 4.º o acto terrorista e definimos também a organização terrorista. São as bases que definimos e agora estamos a analisar directamente o branqueamento e o terrorismo.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, Srs. Deputados, no artigo 7.º não há problema, porque já tínhamos discutido, o 8.º também. Segundo a sugestão que nós assumimos, só iríamos discutir alguns, porque os outros já foram discutidos aqui na Assembleia, nas duas propostas anteriores. Esta era a sugestão que tinham levantado, com que toda gente concordou na Sexta-feira.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — É que esses artigos têm que ser aprovados ou chumbados.

O Sr. **Presidente**: — Passamos à votação do artigo 7.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Aqui no primeiro ponto diz: «sem prejuízo da responsabilidade penal das pessoas singulares, o crime de branqueamentos de capitais e financiamento de terrorismo, previsto nos artigos 5.º e 6.º, sempre que cometido por uma pessoa colectiva, são punidos com uma pena de multa de pelo menos metade». Acho que esse «pelo menos metade» é bom dizer concretamente se é metade ou o equivalente. Acho que aqui dizer «pelo menos metade», para uma lei não satisfaz. Esta é uma das alterações.

Outra alteração é: «pelo menos metade do valor equivalente». A minha proposta é: «com uma pena de multa de metade do valor equivalente ao total do instrumento ou dos proveitos do crime» e paro por aqui.

E aqui onde diz também «conforme o montante que for maior», eu não entendi muito bem.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Deixe-me ajudar só aqui. Penso que aqui a intenção é de a multa poder ser metade ou um pouco mais de metade. Assim como está não ajuda. Então, devia ser «com uma pena de multa, no mínimo, de metade do valor». Quer dizer, podia não ser metade e ser 60%, 70% ou pode ser 80%.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Eu retiraria essa última parte, «conforme o montante que for maior».

O Sr. **Presidente**: — For maior?

Dra. Luisenda, explique-nos isto.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — O montante de maior valor são os seguintes. Na prática de um acto, são somados todos os elementos que foram usados para a realização material objectiva. Por exemplo, um crime de branqueamento de capital. Para estarmos a falar de um crime de branqueamento de capital, por exemplo aqui em São Tomé, eu posso estar a branquear um dinheiro que vem de fora. Pronto, esta operação vinda de fora o que me custou? Neste somatório concorrem vários elementos. Imaginem, posso ter vindo de avião, paguei o frete do avião.

Eu posso ter vindo mesmo numa transportadora qualquer e paguei o meu bilhete de passagem, a minha estadia de hotel, aluguei carros, desloquei-me, tirei activos de uma empresa ou da minha associação. A pessoa é punida com o maior valor de todo esse somatório de gastos. E agora, podemos pôr «pelo somatório dos gastos», porque isto é conforme o montante que for maior e conforme o que ele mais dispôs, porque a gente pode pagar aqui um montante pequeno e dividi-lo pela metade e aqui seria punido pelo montante maior que gastou. Este mínimo é este maior que se vai aplicar aqui.

O Sr. **Presidente**: — O que estamos a ver agora está entendido, mas o que gostaríamos de ver é como iríamos explicitar aqui no texto. Parece que a preocupação dos Srs. Deputados é a linguagem que seja perceptível no entendimento de toda esta situação processual. Daquilo que explicou estamos todos de acordo, mas como é que colocaríamos aqui no texto?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Eu até tornaria isto um pouco mais punitivo e poria: «São punidos com uma pena de multa de, no mínimo, metade da soma total dos instrumentos ou dos proventos de crimes». Portanto, aqui não concorriam só ao montante maior, mas se faria o máximo de tudo que a pessoa gastou e aplicava-se metade e tornava-se um texto mais fácil de aplicação.

O Sr. **Presidente**: — Aqui está mais acessível.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Se formos pôr conforme o montante maior facilita também a aplicação da pessoa que vai...

O Sr. **Presidente**: — Dra. Luisenda, faça o favor repetir, para o nosso técnico escrever.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Seria «são punidos com uma pena de multa de, no mínimo, metade do valor equivalente à soma total dos instrumentos ou dos proventos do crime». E o resto sairia.

O Sr. **Presidente**: — E agora, há uma numeração 1, 2 e 3, novamente. O que é isso? Parece que o Sr. Deputado Arlindo tinha falado disso.

Vamos passar à votação do artigo 7.º com as suas devidas correcções e alterações.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 votos a favor.

Artigo 8.º «Atenuantes».

Não há comentários, vamos passar à votação.

Submetido à votação, foi aprovado com 5 a favor.

Artigo 9.º «Agravantes».

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Eu preciso de uma explicação sobre este artigo, tem a ver com o acréscimo da pena, para que eu possa entender.

O Sr. **Presidente**: — Há uma solicitação do Sr. Deputado, Srs. técnicos.

Tem a palavra o Sr. Ibrahin Salvaterra.

O Sr. **Ibrahim Salvaterra** (Jurista do Banco Central): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, aqui no artigo sobre agravantes, tendo em conta que no artigo 8.º temos as questões de atenuante, ou seja, situações em que o juiz, ao resolver a questão, pode atenuar a pena. Vemos no artigo 8.º «abandonar voluntariamente», são circunstâncias atenuantes e no artigo 9.º são segurança de agravantes, ou seja, situações em que, como aqui diz: «as penas de prisão e de multa estabelecidas nos artigos anteriores, 5.º, 6.º e 7.º, são acrescidas em um terço se a infracção for praticada por uma associação criminosa organizada», ou seja, o que vem agravar essa infracção que foi praticada por uma associação criminosa organizada é uma agravante. Se for uma pessoa singular normal, já não é agravante. Pelo facto de existir uma associação organizada, isto quer dizer que já é uma agravante. Isto é obrigatório. É acrescido um terço devido o agravante. Não sei se estou a fazer entender.

«b) A infracção foi praticada com intenção de financiar um acto terrorismo». Agora, aquela intenção nesse caso também é uma circunstância agravante.

c) o agente da infracção abusou da sua posição de autoridade ou influência». Neste tipo de caso, a pena deve ser agravada, deve ser acrescida em um terço, devido essa posição que o agente ostenta. Portanto, neste tipo de circunstância, a pena não vai ser normal como outros casos, mais deve ser agravante.

Não sei se fiz entender.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É que a minha dúvida não está na definição do que é atenuante e do que é agravante.

Eu analisei o artigo 9.º e fiz uma comparação com o artigo 8.º. Vou perguntar então ao Sr. técnico o seguinte: se uma acção não é praticada por uma associação criminosa, mas por uma pessoa singular, como falamos aqui no artigo 8.º, por exemplo, ele não pode ter uma pena agravante?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Eu gostaria de explicar o seguinte: a pessoa singular pode ter uma pena agravante de acordo com as circunstâncias factuais e objectivas. Por exemplo, foi uma pessoa politicamente exposta e dentro da moldura de politicamente exposta aquelas pessoas estão todas lá. Imagine que tenha sido praticado por um director, por um ex-embaixador, uma outra pessoa, mesmo conhecendo a sua posição factual, conheceu e quis praticar esse acto, vai como uma circunstância agravante.

É de chamar atenção também que os artigos 6.º e 7.º falam de actos praticados por uma pessoa singular e o 8.º, no final, tem uma explicação das pessoas que são colectivas que podem ser empresas, entidades financeiras, bancos, um serviço do Estado, uma direcção qualquer. Só que para essas pessoas existe aquela moldura penal e as multas são superiores, mas constitui circunstâncias agravantes, se depois viermos reparar, por exemplo, que esta empresa pertencia a *Al-Qaeda*, a uma célula criminosa, num país qualquer e a ela acresce ainda mais um terço da pena. Se foi uma acção praticada por uma associação de utilidade pública, que são associações que normalmente não têm fins lucrativos e são para ajudar o Estado a resolver um determinado problema, são criadas para isso, tipo de uma delegação do Estado, mas já com uma outra função.

Se for uma pessoa também dessa situação, uma associação de utilidade pública, também acresce um terço de pena agravada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD):— Eu acho que as respostas e sobretudo a última tendem a responder a preocupação levantada, que também é minha, mas eu pergunto :se alguém que está ligado a uma associação terrorista, tiver um acto terrorista que a consequência desse acto, para além de lesar os interesses do Estado e da imagem pública de uma instituição, eventualmente provoque mortes, não terá uma pena agravada pelo facto de ter provocado a morte de pessoas? Porque parece que aqui não está contemplado isto que acabei de dizer.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Srs. Deputados, não se esqueçam também que a moldura penal para o terrorismo está no Código Penal e é uma moldura alta, porque normalmente não é uma pena que vai ser aplicada entre 8 a 16 anos como um homicídio normal. Até porque há um somatório de penas para cada pessoa que morre.

Só que não se esqueçam que a nossa moldura penal não tem pena de morte para aquele que matou muita gente, não temos uma moldura penal que seja superior a 25 anos. Portanto, o somatório, por mais que seja alto, nunca passa os 25, mas há pessoas que já não vai ser punida no âmbito somente deste artigo, que vai entre os 3 e os 5 anos, entre os 3 e os 6 anos, mas a moldura penal é superior até 16, podendo ir até aos 20 anos.

Imaginem que está numa situação factual e um agente sozinho, uma pessoa singular que resolveu praticar esse acto. Portanto, há sempre circunstâncias agravantes, mas não no abrigo desta lei, é ao abrigo do Código Penal, porque concorre aos autos quem matou crianças, se matou mais um velho, a forma como arquitectou a morte das pessoas, porque pode-se arquitectar uma morte sem sofrimento, com agonia. Já há outras circunstâncias agravantes que se acrescentam a estas e uma pessoa que pratica o acto. Imaginem, eu meto uma bomba aqui no corpo e vou arrebentar no mercado central e por azar a bomba estilhaçou e matou pessoas. Imaginem que eu tive um apoio de mais alguém que o fez ou de uma outra pessoa individual que me criou o ânimo de fazer isso!

Essa pessoa é punida no âmbito de terrorismo, concorrendo para o número de mortes e o tipo de morte que foi, porque eu posso ter usado, por exemplo, uma bomba artesanal com pregos ou com outras coisas e até as pessoas morrerem sofreram. Portanto, eu sou punida não só por ter atingido a morte, mas o tipo de morte, o número de pessoas, o tipo de pessoas e até por proteger a própria sociedade. Há aqui um conjunto de agravantes. Agravantes têm em todo lado. O Código Penal garante mais agravantes. Aqui nesta lei agravante seria porque a lei diz, repararem que no artigo anterior há situações de 1 a 5 anos, há situações de 2 a 10 e há situações, se não me engano, de 3 a 15 anos. Pronto, há agravantes para essas situações em que há mais um terço destas penas, dentro dos actos praticados aqui, porque eu posso praticar um acto de terrorismo sem estar a financiar o terrorismo, sem estar no âmbito da sede de branqueamento de capital. Este acto que eu pratico está de acordo com a moldura do Código Penal.

Outra situação é que há actos que pratico em sede de branqueamento de capital e em sede do terrorismo que ainda me é acrescentada a pena do Código Penal, porque sou punida na moldura do Código Penal mais as circunstâncias agravantes que aqui me apoiem ou de mais uma outra situação que pratiquei aqui. Então há um somatório da pena.

Eu queria só aliviar os Srs. Deputados que aqui não há tipo de um atenuar de penas para o agente. Aqui ele está sempre punido e ainda há um somatório que lhe é acrescentado pelo Código Penal. Aqui a culpa não morre solteira nem com um péssimo julgamento ou qualquer coisa assim.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Diogo.

O Sr. **José Diogo** (ADI): — Depois de ouvir a técnica a explicar essa situação, ocorreu-me agora pensar e colocar essa pergunta. Tendo em conta a nossa moldura penal, como acabou de dizer, que prevê um máximo de pena de 25 anos e se falar em termos comparativos com outro país em que se fala do terrorismo, nomeadamente os Estados Unidos e países europeus, que têm uma multa de pena maior, não seria um risco também para nós tornarmos o terreno atractivo para tudo ligado ao terrorismo, por aquilo que se ouve por aí?

Portanto, em termos comparativos, será que não se fez uma comparação do que se podia agravar ainda mais essas penas para as pessoas envolvidas nesse tipo de acto terrorismo, de bomba e companhia limitada?

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Eu acho que aqui é o local ideal realmente para discutirmos isso e então a equipa técnica devolve a Vossas Excelências a necessidade de pensarem como guardiões da Constituição, porque a nossa Constituição não diz que devemos ser punidos mais do que isso e que não podemos ter a pena de morte. Há dias quando eu disse que já está em boa hora para termos a pena de morte, o Dr. Idalino Rita quase que me comia viva e começou a ver-me como um monstro. Assim, acho que aqui na Assembleia é que vocês devem pensar e devem propor, porque realmente a nossa moldura penal é muito atractiva. É cada vez mais atractiva. E cada vez mais, como nós não temos um grande controlo, aqui é um beco para esconder muito bem os terroristas e as pessoas que querem praticar o ilícito penal, porque isto é frutífero, é uma zona muito boa para proliferar esse tipo de coisas.

Portanto, nós só viemos responder pela questão de terrorismo, mas também pesa-me saber que alguém em sede do terrorismo, no fim, tem uma moldura penal mesmo que o somatório dá a ele 150 a 200 anos, nem sequer vai ficar preso perpetuamente. Terá 24 anos ou 25 e nem vai fazer isso, porque a nossa cadeia está tão cheia que basta cumprir três terços da pena. Se o Estado não poder dizer que três terços da pena não se aplica para as circunstâncias de terrorismo, morte em massa, homicídios gravosos, tem mesmo que cumprir tudo, já que nós não temos prisão perpétua. Infelizmente temos muitas lacuna se muitos constrangimentos. Portanto, ao fim de 10 anos, essa pessoa estará na rua a andar.

O Sr. **Presidente**: — Eu acho que a preocupação do Sr. Deputado José Diogo é muito legítima e como disse bem estamos na sede própria, em que devemos começar a ver esses assuntos e rectificar efectivamente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Eu venho agradecer a Dra. Luisenda Andrade pelo esclarecimento.

Pedi esclarecimento sobre essa situação de agravante de penas, porque há casos de pessoas reincidentes que tornam o acto de prática de crime como um acto regular. Nós podemos ter neste caso também pessoas que, no âmbito daquilo que é o crime de branqueamento de capitais e de financiamento de terrorismo, também transformam esse acto como se fosse um acto regular e essa pessoa não pertence a uma organização criminoso e nem pertence a uma autoridade pública ou uma outra coisa.

Em caso de agravante de penas para essas pessoas, serão enquadradas aonde?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Deputado, estas pessoas também se aplicam um terço da pena e é ao abrigo do Código Penal também, porque toda a acção, por exemplo, a primeira vez que o senhor comete um crime e vai ao tribunal para ser julgado, a primeira coisa que vão saber é se o senhor não foi reincidente já de um outro crime anterior.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É que eu não estou a falar de crime como este. Estou a falar, por exemplo, de crimes de branqueamento de capitais.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Mesmo em sede de branqueamento de capitais. Quando o senhor vai ao tribunal para ser julgado, é feito um levantamento para saber se já não esteve lá numa outra situação e, constando-se que já esteve lá numa situação de branqueamento de capital, também ao nível do Código Penal tem um acréscimo de pena, mesmo que tiver sido imaginem o financiamento de terrorismo, um acto qualquer e que já tenha no seu cadastro o homicídio e tudo mais. Como já atingiu o objecto de morte uma primeira vez e foi punido e pela segunda vez voltou a fazê-lo, também temo agravante de um terço.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, estamos no artigo 9.º e passamos de imediato à votação.

Submetido à votação, foi aprovado com 6 votos a favor.

Vamos para o artigo 10.º, no capítulo III, «Medidas preventivas».
Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Tenho uma questão sobre o ponto 2 do artigo 10.º. Acho que há duplicação aqui de qualquer coisa. Vou ler: «As instituições financeiras, empresas e profissões não financeiras designadas devem procurar identificar e verificar a identidade dos seus clientes, do beneficiário efectivo através de documentos, dados ou informações fidedignas independente...» e depois vem um acréscimo que diz «...incluindo passaportes, cartas de condução, documentos de identificação nacional, certificados, licenças de corporação ou de informações ou documentos similares especificados nos termos da regulamentação, de acordo com as normas em vigor».

Qual é a minha questão? Aqui diz «procurar identificar e verificar a identidade dos seus clientes, do beneficiário efectivo, através de documentos». Portanto, quando vem o acréscimo «incluindo», tiramos essa parte que diz «através de documentos de identificação». Podemos acrescentar «de identificação».

O Sr. **Presidente**: — De identificação?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — «...através de documentos, nomeadamente passaporte, carta de condução, documentos de identificação nacional, certificado de licença, corporação e informações ou documentos similares». Fez-se um acréscimo mas não se eliminou uma parte da anterior proposta.

Eu gostaria que organizássemos esse ponto 2.

O Sr. **Presidente**: — Realmente é para se fazer o arranjo deste ponto 2.

Então, perceberam a sugestão?

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — É só para dizer que estamos de acordo com pequenos arranjos e há uma questão que gostaria de ressaltar que tem a ver com dados e informações fidedignas e independentes. Temos que ressaltar que é extremamente interessante para nós. Estamos a ressaltar questões de informações. Os bancos têm normas de aplicações permanentes, conhece o seu cliente, porque requer todas as documentações necessárias e para nós é necessário ressaltar e manter «informações fidedignas e independentes».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Eu só queria acrescentar aqui alguma coisa para tornar mais claro. Esta norma é ao abrigo da aplicação dos bancos e entidades financeiras, mas há a parte de recolha de dados, relativamente aos funcionários que o faz. Isso porque em São Tomé a gente diz assim: «o senhor tem o bilhete de identidade aqui?» A pessoa diz que não. «Não tem? Então, tem carta de condução? Ah, também não tem? Lembra o número do seu bilhete de identidade? Lembra de não sei o quê?» E as coisas ficam muito no ar. Mas há outra coisa que não pode ser aqui.

Eu concordo com a mudança, mas «informações fidedignas e independentes» que constam, vêm lacradas, às vezes no âmbito de uma denúncia, no âmbito de alguém que disse mais alguma coisa, mas essas já não são de acesso a todos os funcionários. Portanto, esta parte inclui passaporte e não sei o quê, daquele funcionário que está ali ao balcão a fazer o seu trabalho, com os seus procedimentos, mas que tem que seguir na íntegra aquilo que ali está.

O fidedigno e independente já é um pouco mais da responsabilidade de outras pessoas vão estar ligadas. E assim podemos alterar «através de documentos, nomeadamente...» e depois aí no fim ficar «outras informações fidedignas e independentes».

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Esta questão é só uma proposta de arranjo. Não estamos a eliminar nada. Como se fala «através de documento», é bom definir esses documentos e depois vem «os dados ou informações fidedignas».

O Sr. **Presidente**: — Então como é que fica o texto?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Talvez ficaria «através de documentos ou informações fidedignas, nomeadamente passaporte...».

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, concordo com a proposta do Sr. Deputado José Viegas, mas há uma outra questão aqui na última frase: «certificado de licença de incorporação ou de informações ou documentos similares especificados nos termos de regulamentação, de acordo com as normas em vigor». Não sei como é que se pode falar documentos especificados, se já temos especificado quais são os documentos de identificação e os dados.

Chamo atenção para o arranjo. Era bom colocarmos: «através de documentos, nomeadamente, passaportes, cartas de condução, documento de identificação nacional, certificado de licença de incorporação, dados ou informações fidedignas independentes ou documentos similares especificados, nos termos da regulamentação, de acordo com as normas em vigor, quando...». Acho que «de informações» está a mais.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Estava a citar os documentos lá em cima, há dois que devem ter peso importante, um deles é o cartão de contribuinte, para abrir a conta.

O Sr. **Presidente**: — Ah, pois. É outro documento similar.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — A Lei Eleitoral diz que o cartão de eleitor é um documento que pode substituir o bilhete de identidade, dependendo das circunstâncias.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Mas isso é um problema estrutural e factual, porque em São Tomé as pessoas quando fazem os requerimentos o próprio Estado não exige. Se é cidadão, a seguir ao nome, antes de pôr se é solteiro ou casado, deve vir o número de contribuinte primeiro, em alguns países a seguir vem o número de eleitor e depois é que vem o estado civil e outras informações. Em São Tomé e Príncipe desvaloriza-se esses documentos.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — É bom que pudéssemos especificar os documentos, porque senão pode aparecer essa mentalidade portuguesa que não gosto muito, é de extrema burocratização. Sabemos que cinco mais cinco é igual a 10, mas quando aparece sete mais três as pessoas não sabem o que vai dar.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Aqui nos documentos similares entra o número de contribuinte, número de cartão de eleitor, número de contribuinte da entidade, pode ser uma empresa ou associação, o número de licença para exercer a sua actividade e tudo mais.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Acho que especificando é melhor. Onde está «documentos de identificação nacional», citaríamos os documentos: cartão de eleitor, cartão de contribuinte. É mais objectivo. Porque se não as pessoas podem levar um contentor de documentos e não chegarem para resolver o problema. O cartão de eleitor tem mais peso que a carta de condução.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A cédula pessoal é completamente desvalorizada perante o bilhete de identidade. A cédula pessoal serviria se fosse um menor, mas como aqui são actos praticados por maiores a cédula pessoal não deve constar. Deve constar o número de contribuinte da empresa, porque temos o número de contribuinte em sede do singular mais o número de contribuinte da empresa.

Não se esqueçam, meus senhores, que com a informatização do registo a cédula pessoal já não existe. Dão só uma folha de papel com o nome e depois o resto fica informatizado. Tem um código, tipo código do eleitor, passa-se na fibra óptica e dá as informações.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Ainda neste artigo, na alínea b), gostava de propor que se suprimisse uma transacção que aparece aqui que julgo estar a mais. Diz assim: «realizar transacções ocasionais no montante igual ou superior a 245 milhões de dobras, independentemente de se tratar de uma única transacção ou várias transacções». Gostaria de propor que ficasse «independentemente de se tratar de uma única transacção ou várias transacções». Não sei se fiz entender.

O Sr. **Presidente**: — Mesmo em termos de português, havia muita repetição. Mais comentário para fecharmos o artigo 10.º. Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Gostaria apenas de fazer um comentário. Imaginemos que uma transferência de 10 000 euros, já se está sob suspeito de branqueamento de capital? Há questões que temos que reflectir um bocado, não obstante termos que cumprir também as recomendações. Somos um país pequeno, pobre, mas uma transferência de 10 000 euros, já se está sob suspeita de branqueamento de capital, por amor a Deus!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Relativamente ao que diz o Sr. Deputado Arlindo Ramos, julgo que tem razão, porque mesmo ao nível dos bancos admite-se a hipótese até 10 000 euros. Aqui deveria ser superior, que não fosse igual. «Num montante superior a 10 000 euros». Pode-se transferir até 10 000 euros, superior é que já não se pode transferir.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Acho que estão a se esquecer da condição do agente. Depois de apresentar todos os meus dados, não tenho profissão, se tenho, imaginemos que digo que sou técnica de 3.ª classe do registo ou sou administrativa, quando toda a gente sabe que o meu salário base são 800 000 dobras. Estou a fazer uma transferência de 10 000, é suspeito.

Coloquem-se na condição do agente local com as circunstâncias, com o conhecimento desta lei, de repente apanham uma situação em que sou simples administrativa, empregada de limpeza ou apanhadora de cacau, que é mais baixo, e posso até estar muito bem vestida, vou ao banco, abro a conta ou quero fazer uma transacção e vão ver os montantes iniciais, o ponto de origem, se entrou para a minha conta, onde é que vai e o tipo de acção que tenho. Declaradamente, é branqueamento, quando eu não tenho loja, não tenho nenhuma actividade lucrativa, não tenho nada. Essa operação é suspeita.

O Sr. **Presidente**: — Acho que essa observação é pertinente.

Queria fazer o meu comentário, mas vou abrir para intervenções rapidamente, porque não quero que fiquemos retidos nesta questão.

Tem a palavra a Sra. Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — A lei tem que ter carácter geral. Se uma encarregada de limpeza transfere 5000 euros, a gente tem que procurar a origem desse dinheiro, como é que ela conseguiu esse valor, mas a norma não deve estar restringida a encarregada de limpeza. Qualquer pessoa, desde que não tenha capacidade financeira que queira transferir a partir de 3000 ou 4000 euros, a gente tem que conhecer qual foi a fonte de financiamento. Isso já outra questão, mas a norma tem que ser geral para todos.

Os empresários estão aqui, as pessoas que têm capacidade financeira não podem transferir mais do que 10 000 euros? Se for superior a 10 000 euros, têm que fazer todo o tipo de investigação, se não está-se a restringir a lei por um estrato social que constitui a maioria e que não tem a mesma capacidade financeira para fazer essas transacções. E depois vamos entrar em contradição com outras leis da República que já existem.

Se existem leis que dizem «até 10 000 euros», temos que admitir é que sejam valores superior a 10 000, de modo a não colidir com as leis da República que já existem, porque senão vamos ter que começar a rever todas as outras leis.

O Sr. **Presidente**: — Acho que a questão que a Sra. Deputada Maria das Neves levanta é pertinente, porque a legislação em vigor diz que é não superior a 10 000. Por exemplo, quero liquidar um caminhão cisterna que tenho em Lisboa, faltam 19 000 euros, mas tenho que seguir a via normal. Admitamos que dou ao Dr. Idalino que vai viajar o valor, no entanto ele não deve levar...

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Esse dinheiro no bolso.

O Sr. **Presidente**: — Pois não. Normalmente deve ser transferido oficialmente para esse pagamento. Temos muitos casos aqui e realmente isso tem que ser bem visto, mas no âmbito...

O Sr. **Presidente**: — ... Mas ele não deve levar...

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Esse dinheiro no bolso.

O Sr. **Presidente**: — Pois, não. Normalmente deve ser transferido oficialmente para esse pagamento. Mas, temos muitos casos aqui e realmente isso tem que ser bem visto, mas no âmbito da própria lei em si. Esse 10 000 não parece muito pouco nalguns casos?

Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Deveria haver o princípio de alguma razoabilidade e não é por aí que estaríamos a ser ilícitos. Penso que dada a intervenção da Sra. Deputada Maria das Neves é legal hoje fazer-se essa transferência, que não seja superior a 10 000. Que ponhamos isso aqui também, quanto mais não seja para fazer consonância com o quadro legal já existente. Então poríamos aqui «não superior a 10 000 euros». Nesse caso, 245 milhões de dobras...

Vozes: — São 10 000 euros.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Pois, não superior a esse valor.

O Sr. **Presidente:** — Mas parece-me que a questão que o Sr. Deputado levantou é se era razoável, esse montante, tendo em conta alguns custos financeiros. Todavia quer ouvir o Dr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita:** — A preocupação do Sr. Deputado em ter levantado esta questão é pelo facto de estarmos a definir a operação ilícita. Na opinião do Sr. Deputado, em termos de crime de branqueamento, como está na nossa lei, 10 000 parece ser muito pouco.

Gostaria de dizer que em termos das leis do Banco Central todas as operações que são efectuadas até um valor igual ou maior a 10 000 dólares ou 10 000 euros, as instituições financeiras todas devem cooperar, sem suspeita. A suspeita começa quando é superior a 10 000 dólares ou 10 000 euros. Qualquer um de nós pode viajar com até 10 000. A lei permite até esse valor, desde que justifiquemos a saída desse valor. Mesmo as instituições financeiras todas, os bancos comerciais, qualquer operação que seja além de 10 000 dólares ou 10 000 euros deve ser reportada à UIF. Por esta razão, estou de acordo com a opinião da Sra. Deputada Maria das Neves, em dizer que são valores superiores a 10 000, mas em termos práticos, para informar os Srs. Deputados, dos muitos encontros que temos tido com as instituições não financeiras, tem havido essa preocupação. Muitas instituições alegam que 10 000 hoje em dia, para a nossa realidade, é muito pouco, a nível mesmo do notariado, há grandes transacções neste país e 10 000 é muito pouco.

Só gostaria de deixar esse elemento para a reflexão dos Srs. Deputados.

A Sra. **Luisenda Andrade:** — Creio que a explicação para a Sra. Deputada Maria das Neves ainda não ficou clara. Até 10 000 euros existe aquela norma de «*conheça o seu cliente*». Se eu for abrir a minha conta à partida com 5000 euros, passa, desde que tenham provas de que são meus, independentemente de onde vivo, onde resido, como é que me apresentei no banco, mas o banco tem que conhecer devidamente o cliente. Se eu abrir a minha conta com 100 000 dobras, só tenho depósitos de 100 000, 200 000, 400 000, nunca chega 1 milhão, de repente apareço com 5000 euros, é claro que é uma operação suspeita e deve ser reportada. Não podemos mexer aqui, a lei realmente está abstracta, está geral para toda a gente, mas em situações de mais do que 10 000.

Existe uma coisa com que estamos a lutar há muito tempo aqui em São Tomé e Príncipe, e aqui até é mesmo o espaço para se discutir, é as pessoas quando fazem esses tipos de transacções têm que ter um justificativo e o próprio papel que nos dão tem que ter lá o motivo da transferência. Este motivo de transferência vai servir depois para se fazer um rastreio mesmo ao nível do banco que recebe lá, nós que estamos cá e depois para se fazer a selectividade do cliente.

Posso falar de uma situação muito concreta que é minha. Tenho as minhas contas em Portugal, porque sempre vivi e trabalhei lá e quando fui abrir a conta levei o recibo bancário do meu serviço. Passados anos vim-me embora para aqui, não fechei as contas, continuei a fazer as minhas transferências, os meus movimentos normais, mas eu mesma, este ano, quando fui para lá disse à senhora: «você se esqueceram de me perguntar uma coisa muito importante. Eu ainda sou empregada da Perfume e Companhia? Já não sou!» E senhora disse que foi um lapso. Eu disse: «não, até trago aqui a actualização do meu serviço», porque quando abri a conta nem licenciada era, mas agora consta, está aqui a declaração do meu serviço, o comprovativo do meu salário, a actividade que exerço e tudo mais. Por causa disso já não vou cair na lista do cliente suspeito, até posso ter a conta em negativo que ninguém me chateia e já nem me mandam cartas para casa nem nada. E se precisar de fazer qualquer transferência ou pagar alguma coisa, telefone para o banco, se tiver a conta em negativo, peço que pagam que depois vou fazer a transferência, e faço. Mas isso consta do registo do banco e tenho que fazer a devida actualização das minhas actividades.

Se sou proprietária de um produto que vou liquidar em Portugal, tenho que ter um documento que certifique que tenho este produto, uma factura, um bem de propriedade, estou a fazer essas transacções locais e que preciso desse montante para o fazer. O banco tem de agir de acordo com essa situação, se for uma situação em que a senhora apareceu lá com algo, pode-se suspender a operação por 48 horas e dizer a ela que estamos com algum problema de comunicação, essa lei permite fazer essa suspensão por 48 horas para apurar se não estamos em sede de branqueamento de capital.

Quero chamar a atenção dos Srs. Deputados para o seguinte: aqui em São Tomé e Príncipe temos até 10 000, mas o FMI perguntou-nos porque não 15 000. Se subirmos isso para 15 000, vai acontecer que as pessoas vão continuar a sair para o exterior do País com 10 000, 12 000 e não justificam. Continuará a haver fuga de capital para o exterior, quando não temos esse activo aqui.

Outra situação. Estive a fazer um estágio no Aeroporto Sá Carneiro, em Lisboa, o homem disse-me: «olha, já foram apanhados aqui são-tomenses que foram multados com valores muito altos. Vocês não ligam a essas pequenas coisas». O valor superior deve ser feito em transferência. Neste momento, se formos ao banco, ninguém nos dá esse dinheiro para levar à mão, a não ser que tenhamos um documento justificativo que diga que esse dinheiro é para fazer assim, assim, e podemos transferi-lo.

Portanto, subir isso agora para 15 000 como o FMI propôs, é darmos um tiro nos pés sem antes termos uma regulamentação que proteja o montante menor, que é 10 000.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — *Falou com o microfone desligado.*

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Não. A nível internacional, nos outros países já está a 15 000, mas eles já tinham regulamentação e já tinham toda a estrutura legal preparada para poder punir os infractores. Quando já tinham a estrutura, subiram para 15 000.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Estamos em sede própria para discutirmos se são 10 000 ou 15 000, porque até agora a norma dos bancos é que quem proceder a transferência de até 10 000 euros não tem que apresentar justificação. Agora, valores superiores a 10 000 euros, tem-se que apresentar justificação. Se a gente aumentar aqui também para 15 000 euros, temos que exigir também que as pessoas apresentem justificação, tem que se conhecer a origem do fundo. Nós é que temos que dizer se nos convém 10 000 ou 15 000. O que não deve estar aqui é a palavra igual. Ficará, superior a 10 000, se a gente concordar, ou se os Srs. Deputados considerarem que devemos aumentar para 15 000, estamos em sede própria para fazer essa proposta.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, o que acham? Mantemos 10 000? Superior a 10 000.

Uma Voz: — Igual ou superior?

O Sr. **Presidente**: — Superior. Para ser crime seria superior. Então mantemos superior.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Ok. Então deixamos superior a 10 000.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Presidente, retirando o «montante igual» nesta frase já existem algumas denúncias e outras situações sobre montantes iguais a esse valor, cujos comprovativos não respeitam e não são verídicos. Se retirarmos a palavra «igual» significa que o banco vai-se desobrigar desse direito da clientela. Ele já não vai fazer essa diligência.

O Sr. **Presidente**: — Mas igual não é crime.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Não. A partir dos 10 000 para cima ele é obrigado a justificar. Se tirarmos «igual» significa que se eu levar até 10 000, eles não terão a obrigação de diligência comigo, mas se eu levar 10 000, já terão essa obrigação comigo.

O Sr. **Presidente**: — Sim.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Para a situação de fragilidade em que nos encontramos, falta de leis, indícios graves de lavagem e as normas internacionais todas dizem; «*montante igual ou superior*», acho que não vale a pena a gente inventar nada do que já está inventado, porque se tirarmos «igual» daqui, posso ir com 10 000 e não me vão pedir documento nenhum, não vão cumprir na íntegra o que está aqui e até posso estar em sede de lavagem. Posso fazer isso repetidamente, abrir várias contas só com 10 000 e ninguém me vai pedir mais nada. Posso fazer esse acto repetitivamente em todos os bancos, em todos os sítios, mas se o fizer com 10 000,01, aí vão ser mais coerentes. Então é de ponderar isso.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Nesse caso temos que aumentar o tecto. Se se quiser que a palavra igual continue, vamos aumentar o tecto. Hoje até 10 000 não é preciso fazer nada. Até 10 000 as pessoas fazem a transferência aqui no País.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Queria chamar a atenção da Sr. Deputada Maria das Neves, porque estamos a tentar regulamentar essa situação. A partir de agora vai ter que ter esse dever de clientela mais rigoroso, porque aparentemente a pessoa até pode ser amiga, ter cara de boa pessoa, vir com falinhas mansas e eu achar que é um cidadão comum, normal, credível, deixo passar. Acabo por ser negligente do meu dever perante a pessoa que se apresenta, por achar que é uma pessoa credível.

O problema é que não estamos autorizados a aumentar o tecto, porque há uma norma do Banco Central que é a norma de aplicação, que fala «até 245 milhões». Subir os tectos aqui, sem consultar o Banco Central não é o mais correcto, até porque somos uma equipa técnica. Isso exige parecer, exige as pessoas

serem ouvidas e uma reflexão mais profunda do Banco. O que existe até agora, que o Banco estruturou e a norma que publicou é até os 245 milhões, que são 10 000 euros.

O Sr. **Presidente**: — É igual?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Igual.

O Sr. **Presidente**: — Mas para aqui?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — E a lei do Banco diz «igual».

O Sr. **Presidente**: — É isso que a Sra. Deputada Maria das Neves está a dizer.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Não vale a pena...

O Sr. **Presidente**: — Para o País, igual não é problema. Para ser crime tinha que ser superior.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Mas só que esta lei a partir de agora vem dizer que o montante igual tem esse dever de diligência. Até então, como não era obrigatório, como a lei é frágil, está a ser alvo e motivo de lavagem. Posso estar a branquear o meu capital e abrir conta em todos os bancos de São Tomé com 245 milhões e ninguém vai ver se a operação é suspeita, ninguém vai pedir esses documentos.

O Sr. **Presidente**: — Mas também não estaríamos a asfixiar algumas pessoas que têm algumas actividades?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Quem é credível e tem actividades não teme.

O Sr. **Ibraim Salvaterra**: — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Acho que com isso até estaremos a abrir caminho para maior informalidade em termos de transacções.

Sabemos como funciona a remessa dos emigrantes hoje aqui. Quem controla essas remessas? Quem sabe quanto dinheiro vem semanalmente através da TAP, STP Airways, nas malas das pessoas? Ninguém sabe. Estamos a tentar ver se aumentamos a taxa de bancarização, se as pessoas começam de facto a utilizar as instituições financeiras para fazerem as suas transacções.

Se existe uma norma que é nacional, em que até 10 000 euros as pessoas podem transferir sem ter a necessidade de apresentar os documentos justificativos e ainda o FMI, como foi dito aqui, até sugeriu que fosse 15 000 euros. Porque hoje de facto o que é que representa 10 000 euros na nossa economia? Por isso é que disse, nesse caso, se o FMI já tinha sugerido 15 000, vamos propor esse valor. Não tem lógica a partir de 10 000 estar a penalizar as pessoas, porque têm que apresentar justificativo, imperar, com excesso de burocracia que já tem aqui neste país. Julgo que se deveria propor um valor superior a 10 000 euros, que já está muito bem.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Primeiramente para concordar com a proposta da Sra. Deputada Marida das Neves, mas também para chamar atenção de que se estava já a concluir que a transferência de 10 000 euros é crime. Penso que não é esse o conceito, é suspeito. Mesmo 50, 100 000 euros pode não ser crime, desde que a pessoas justifique a proveniência. Penso que a partir deste valor as autoridades estão autorizadas para investigar a proveniência e saber se é lícito ou não.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Vou dar um exemplo prático. O que está a acontecer neste momento em São Tomé e Príncipe e acho que estamos todos a fechar os olhos. Para essa coisa de até 10 000 euros não há aquele dever de diligência, porque não se vai punir nada, não se vai prometer taxas, não é nada. São só esses documentos e ter essas acções que aqui estão, porque em caso de incumprimento o banco é que vai ser penalizado.

Temos um grupo de jovens que andam com um pé em São Tomé e outro em Portugal e em outros países da Europa. Neste momento, esses jovens dedicam-se à venda de viaturas e outras coisas. Nas Finanças, eles obtiveram a licença de caixeiro-viajante, que já nem existe, devia ser extinto, mas o nosso

Código Comercial, neste momento, é fraco, permite essa proliferação. Entretanto, esses indivíduos, só porque têm essa designação de caixeiro-viajante, fazem transferências no âmbito de branqueamento. Porque não quer dizer que o branqueamento é só da droga, mas da actividade praticada.

Os carros vêm aqui, toda gente fica muito maravilhada, são colírios para os nossos olhos, mas são produtos de roubo. É muito simples, colocamos os números dos chassis dos carros na base da Interpol e sai o proprietário e tudo mais. Em São Tomé e Príncipe, neste momento, estamos com o problema de conexão com a base da Interpol, porque temos esse programa e conseguimos saber o produto, onde aconteceu o e tudo mais. Também sabemos das situações ilícitas, das compras desses carros, porque os elementos que nos são apresentados, as declarações que nos são feitas, são carros que estiveram em actividades ilícitas, cujas matrículas estavam canceladas, por causa do processo criminal ou por causa da situação em que se encontra o proprietário dos carros. Esses carros foram comprados nessa sede, com transferências que a gente não vê maldade, com transferência de 10 000 euros. Estamos em sede de branqueamento.

Os senhores poderão dizer, então porque não queixam? Vamos queixar como? A norma não diz que se tem que ter um dever mais estrito. Eu posso fazer várias transferências de 10 000, basta que atinja só 9 999, não quero passar dos 10 000. Até com 5000 estou a branquear, não quero passar. Tendo em conta a minha actividade, as pessoas poderão dizer que ela é comerciante. A minha actividade é completamente ilícita, mas o Estado já colaborou com a minha ilicitude porque deu-me aquela licença, ninguém está a me controlar e neste momento está a acontecer. Se formos pedir mais informações, manda-nos e dizem-nos de onde vêm os carros. Neste momento, sei de onde é que vêm os carros e não estamos a falar só de carro. Há aqui pessoas que estão a branquear com outras coisas, não é só carros.

No mês passado em Portugal fez-se uma grande apreensão e mais do que 6 a 7 são-tomenses estão envolvidos, e estavam aqui até o mês passado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Relativamente à matéria em análise, a Sra. Deputada Maria das Neves deu exemplo relativamente ao nosso aeroporto, onde há entradas e saídas. Gostaria de informar os Srs. Deputados que, no âmbito desta matéria de branqueamento de capital e financiamento do terrorismo, há todo esse esforço que temos estado a fazer para a criação de dispositivos legais, e não só. Temos estado a trabalhar também no âmbito de uma das recomendações do GAFI que tem a ver com o transporte transfronteiriço de moedas, entrada e saída de dinheiro no nosso país.

Sabemos que realmente no nosso aeroporto tem havido regularmente muitas entradas e saídas de dinheiro. E temos que regulamentar, os nossos parceiros já começaram a nos pressionar nesse sentido. Está-se agora a reabilitar o aeroporto e não está previsto um scanner, isso é grave. O aparelho de raio x que temos no aeroporto está avariado já nem sei quanto tempo. E neste momento temos estado a trabalhar numa proposta de lei no sentido de regular a entrada e saída de pessoas e temos estado a pedir o governo que visse as condições que o nosso aeroporto necessita porque temos sido muito pressionado sobre esta matéria.

Neste momento não existe controlo e a outra grande fraqueza que existe é que não há uma definição clara de responsabilidade a nível do aeroporto quanto a entrada e saída. Relativamente ao papel das alfândegas, polícia fiscal, não se sabe quem faz o quê. Ao nível dos agentes da segurança aérea, mesma coisa, já tivemos muitos encontros com as entidades do aeroporto e há muita fraqueza neste domínio. A nossa grande preocupação é que temos que criar legislações no sentido de definir melhor as responsabilidades no aeroporto, que possibilita melhor o controlo nas entradas e saídas de divisas no nosso aeroporto.

Relativamente à questão do valor em causa, gostaria de enfatizar que era bom, tendo em conta que são valores estipulados pelo Banco Central que até 10 000 não são considerados crimes, são considerados suspeitos. Gostaria de propor que mantivesse a redacção como está. No âmbito da definição das diligências, cabe aos bancos exigir os clientes as justificações, os documentos todos e reportar para os devidos efeitos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, de acordo com aquilo que acabei de ouvir, surgiu-me uma preocupação sobre uma questão que o Sr. Presidente já havia colocado no encontro que tivemos com o Banco Central, porque tudo indica que a UIF está limitada às informações reportadas pelos bancos, através dos depósitos e transferências. Há essa questão que se coloca do Aeroporto e Porto, realmente é preocupante. Com a falta de scanner a UIF não tem acesso a essas informações.

Gostaria que reflectíssemos realmente sobre essa questão. Existem indivíduos, comerciantes ou não, que têm acumulado somas avultadas em casa.

Ultimamente foi detectado um cidadão chinês com cerca de 1 bilião em casa. É alegadamente comerciante, mas não se sabe como...

O Sr. **Presidente**: — Ponto de ordem, Sr. Deputado.
Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Acho que devíamos cingir a nossa análise na aprovação do documento, porque temos que prontificá-lo ainda hoje e falta muito. Essa observação vai nos levar a perder muito tempo.

O Sr. **Presidente**: — Depois dessa observação, vamos ganhar tempo. Já que o Sr. Deputado Gil Costa retira a questão para um momento próprio, vamos prosseguir os nossos trabalhos.

A questão que a Sra. Deputada Maria das Neves e outros Deputados disseram é que ficasse apenas «superior», mas os técnicos sugerem que fique «igual», porque há a questão com o Banco Central.

Definitivamente, Srs. Deputados, vamos votar. Ficar «*igual ou superior*» ou só «*superior*»?

Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Com a justificação dada pelos técnicos, de acordo com os exemplos que foram apresentados, acho que devíamos deixar de acordo com a proposta inicial, «*igual ou superior*».

O Sr. **Presidente**: — Isso faz-me levar isso à votação.

A Sra. Deputada Maria das Neves já deu a sua opinião, o Sr. Deputado Arlindo Ramos também...

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Eu só levantei a questão para analisarmos, mas para mim tanto faz.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Adilson Managem, qual é a sua opinião?

O Sr. **Adilson Managem** (ADI): — Para mim tanto faz.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Diogo.

O Sr. **José Diogo** (ADI): — Concordo com a proposta da Sra. Deputada Maria das Neves, porque dizia que na discussão com o FMI até propuseram 15 000 euros e baixamos a fatia para 10 000, não vejo porquê estarmos a criar leis que possam até impedir os nossos emigrantes de fazerem alguma actividade no futuro.

Tomo o exemplo de Cabo Verde que têm muitos emigrantes e estimulam-nos. A lei deve ser feita a pensar também no país.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Ibraim Salvaterra.

O Sr. **Ibraim Salvaterra**: — O FMI diz que o limite deve ser 15 000 euros, mas depois analisaram o nosso caso e disseram que ao reduzirmos para 10 000 euros vai ser melhor para nós, porque iremos ser mais rigorosos nesses termos.

O Sr. **Presidente**: — Nisso estamos todos de acordo, mas o problema é que há um montante do Banco Central que diz até, mas a equipa técnica e no texto que temos está «*igual ou superior*». Como dizia a Dra. Luisenda, a partir de 9,999 já permite, como diz o texto, ser elemento de suspeição.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Se for 10 000, 01 já é elemento de suspeição.

O banco já se desonerou há muito tempo dessa responsabilidade. Estamos a branquear, porque antes de adoptar uma medida superior temos que ter leis que sustentem e que ponham o País de uma forma para podermos trabalhar, mas isso fica ao critério dos Srs. Deputados.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Ramos.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD): — Pelo que entendi, estamos a falar da mesma coisa. A regra do Banco diz «*até 245 milhões*» e aqui está montante «*igual ou superior*», é mesma coisa. Quando se diz «até» quer dizer que a fronteira é 10 000, aqui parou e o outro diz «*igual ou superior*», quer dizer que é a mesma coisa.

O Sr. **Presidente**: — Igual ou superior não é a mesma coisa, Sr. Deputado.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Quando a lei diz «*até 10 000*» quer dizer que as pessoas podem sair com 10 000, sem qualquer justificação, sem nada. É o que está a acontecer agora. Superior a 10 000 já tem que justificar.

O Sr. **António Ramos**: — *Falou com o microfone desligado.*

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Não. Aqui está a dizer que agora já não se pode sair com 10 000. Igual a 10 000 tem que justificar.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Presidente, deixe-me só explicar-lhe uma coisa, talvez o Dr. Idalino falou e deve ter criado alguma dúvida nas pessoas. Toda gente pode ir ao aeroporto e passar com 10 000. Mesmo que levar 100 000 e o scanner não viu, passa. Estamos a falar de uma coisa que é só procedimento, depois vamos ter que criar o ânimo no cidadão de aprender a declarar. Essa declaração não tem custos, a pessoa só vai pagar a sua transferência.

No âmbito da Lei de Branqueamento quer-se chamar atenção às entidades e mesmo as entidades foram todas auscultadas e disseram também que não têm muita margem de manobra para actuar, se não houver uma lei. Já existe a norma de «*conheça o seu cliente*» e agora estão todos a lutar pela questão do sigilo, porque ninguém também quer ter esse desconforto de ir fazer uma transacção bancária e ouvir depois na praça que o fulano fez uma transacção e tal. Ninguém quer ouvir isso. Eles também estão a lutar no sentido de cortar essa situação. Esses montantes não vão ser punidos. O que esta lei diz é que o banco vai ter que ter um pouco mais de atenção ao seu cliente. Por exemplo, eu tenho dinheiro na conta, faço uma transferência de 10 000. O banco pode dizer: «a Luisenda normalmente transfere pouca coisa, 2000, 3000 e de repente transferiu 10 000». Eles não me vão chamar para perguntar onde é que vi os 10 000, porque têm lá o rasto, mas vão ficar mais atentos.

Vou alimentando a conta, mas vou alimentar como? Com 1 milhão, 2 milhões, 3 milhões, de repente faço uma transferência de 245 milhões. A mim não me é imputado nada, não se vai crescer custo nenhum ao cidadão. É a mesma coisa que o Dr. Idalino falou das declarações de entrada e saída de dinheiro. As declarações que queremos introduzir ao nível aduaneiro não vão ter custos. A única coisa é melhorar o procedimento, porque vai facilitar a vida do são-tomense que muitas vezes com esperteza e ignorância sai daqui com muito dinheiro no bolso e é apanhado mais a frente num aeroporto que não sabe falar a língua das pessoas, que vão-lhe imputar crime de branqueamento de capital e ele não tem nenhum advogado, nem ninguém para se defender, quando o coitado até ia levar seu dinheiro para comprar qualquer coisa para o seu negócio. Por desconhecimento e, por vezes por medo, cai nessa esparrela.

O que se quer introduzir é que a pessoa que a partir de agora quiser levar 10 000, 01 cêntimos é só chegar ao balcão e dizer que vai levar esse montante. Dão-lhe um talão, ela preenche, não se cobra nada e esse documento é que vai ser apresentado em todos os aeroportos que a pessoa parar, para não ser acusado desse crime. Porque depois de introduzirmos isso que não venham com a história de que mesmo com o scanner passou. Passou porque temos um scanner para mudar um procedimento, mas não vai melhorar o comportamento do cidadão. O cidadão é que tem que ser trabalhado mentalmente para chegar à entidade credível e dizer que vai sair com um valor. A entidade vai-lhe dar um talão carimbado, em que ele declarou e justificou porque é que vai sair com esse valor e a partir daquele momento ele não vai ser perseguido em mais nenhum aeroporto.

Imaginem que o meu aeroporto de destino é a China, para eu fazer uma compra. Levo e em todos os aeroportos que eu passar apresento esse talão e já está. Se faço uma transferência para a China, claro que o banco da China que vai receber não vai querer ficar com aquele dinheiro lá...

O Sr. **Presidente**: — Isso é um dever de diligência relativamente à clientela.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Isso é um dever de diligência relativamente à clientela. É claro que o banco que receber lá não vai querer ficar com aquele dinheiro sem justificativo, a não ser que seja um banco marginal. Esse é que é o problema.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD). — Sr. Presidente, estou como o Sr. Deputado Arlindo Ramos. Para mim 10 000 ou 20 000 euros, não me afecta. Retiro a minha proposta. Que seja igual ou superior, mas para dizer ao Sr. Deputado António Ramos que uma coisa é igual e outra coisa é superior. Quando a gente diz até, o que acontece na prática é que quem tem 10 000 euros procede a transferência sem ser incomodado. Não apresenta documentos nenhum e faz sua transferência, até 10 000 euros, é legal, mas o valor superior a 10 000 euros tem que apresentar justificativo. Esta é que é a diferença.

Como dizia, isto não me abrange, vamos ultrapassar isso, porque senão não saímos daqui.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 10.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 11.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 12.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 13.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 14.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É sobre uma pequena alteração que fizeram aqui que diz o seguinte: «Nenhum banco poderá operar». Devia ser «pode», porque a regra da legística não permite o futuro.

O Sr. **Presidente**: — Obrigado Sr. Deputado.
Srs. Deputados, vamos proceder à votação do artigo 14.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 15.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 16.º.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Este artigo tem uma alteração que eu gostaria de obter algum esclarecimento.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Técnicos, porque é que introduziram essa alteração de «identificados e avaliados» neste artigo?

Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A venda de novos produtos implica ter em conta o artigo que fala de «abordagem baseada no risco». «As instituições financeiras e empresas não financeiras designadas devem identificar e avaliar os riscos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo que possam resultar:

- a) Do desenvolvimento de novos produtos e novas práticas comerciais, nomeadamente novos mecanismos de distribuição;
- b) Da utilização de novas tecnologias ou tecnologias em fase de desenvolvimento relacionadas com novos produtos ou com produtos pré-existentes».

Nestas duas situações temos que ter em conta o que está disposto no artigo 11.º, que é «abordagem baseada nos riscos».

O Sr. **Presidente**: — Que estejam identificados.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sim.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem.
Esclarecido, Sr. Deputado?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Mais ou menos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 16.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.
Artigo 17.º.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — O artigo 17.º também tem outra alteração.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A alteração que consta no artigo 17.º é o seguinte: normalmente os bancos ou o Banco Central tem por regra um conjunto de países que são credíveis, os bancos que são reconhecidos ou certificados, os países e os bancos que são alvos de lavagem. Portanto, o n.º 2 fala em «determinar em que país o terceiro cumpra com as condições especificadas».

O Sr. **Presidente**: — Portanto, o Banco Central detém a lista disso.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Acho que os outros bancos também têm a listagem, porque internacionalmente estão conectados a uma entidade.

O Sr. **Presidente**: — Ok. Esclarecido.
Srs. Deputados, vamos proceder à votação.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade

Artigo 18.º, «compra e venda de imóveis».

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 19.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 20.º.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Este artigo tem uma pequena alteração.

O Sr. **Presidente**: — Que ponto, Sr. Deputado?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Ponto 1: «As instituições financeiras, as empresas e profissões não financeiras devem conservar os documentos relativos à informação abaixo identificada e...». Depois tem várias informações a), b), c), ponto 2), 3), portanto têm «informações abaixo especificadas...».

O Sr. **Presidente**: — Sim senhor, plural. Está certo, Sr. Deputado.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Substitui-se «*identificada*» por «*especificadas*»? Só foi substituição de palavra.

O Sr. **Presidente**: — Há um plural. «*Informações especificadas*»
Vamos proceder à votação, Srs. Deputados.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 21.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 22.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Tem a palavra a Sr. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Em relação a esta nova proposta, gostaria de saber se há algum mecanismo para descobrir aquele que divulgar informações. Se bem entendi isso, a pessoa está num colectivo e há um relatório do banco que reporta a situação à UIF, para denunciar algum caso. E se um funcionário bancário disser isso de forma confidencial ao cliente afectado, como é que se consegue detectar para que ele seja multado?

O Sr. **Presidente**: — Dou a palavra aos Técnicos, para explicarem isso e também o ponto 3.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Para dizer que era o ponto 6) e passou para o ponto 2). Agora uma das preocupações que tem surgido em relação aos bancos é a questão do sigilo e nessa questão, ao nível do diagnóstico, tivemos nota negativa por não haver uma lei que proteja correctamente o cliente, assim como o funcionário que dê informações em sede de um processo ou que puna o funcionário que foi negligente na informação.

A nível dos bancos estão a se organizar para que aqueles clientes que têm algum dinheiro tenham outro tipo de tratamento. Normalmente tem sido uma pessoa para vários clientes, então vai passar a existir duas

ou três pessoas que fazem essas transferências, tratam da conta do cliente, serão gestores do cliente. Serão pessoas idóneas que eles irão buscar, já não é o gerente de conta de toda a gente, por causa da questão de fugas de informação e da quebra do sigilo bancário.

Entretanto, ao nível dessas instituições, se elas se organizarem em sede de um processo de branqueamento de capital ou financiamento do terrorismo, as informações podem ser reportadas do funcionário ao seu chefe que as leva à administração, mas se está a tentar diminuir o número de pessoas que tenham acesso a essa informação. São essas pessoas que vão reportar para a UIF, não em carta aberta, mas lacrada, não terão acesso, nem sequer dará entrada nos serviços administrativos para constar lá que fulano e sicrano tiveram esse problema e estão a ser investigados.

Em caso de quebra de sigilo, houve negligência, divulgou, pode ter divulgado por má-fé ou comeu bebeu e estava a conversar com o amigo e contou, então ele terá que ser punido, porque o cliente também poderá ir ao banco levantar o seu dinheiro e fechar a conta.

Neste circuito de funcionários é que é fácil descobrir onde é que houve fuga de informação. Dependendo do grau de intenção, poderá ser punido com pena de prisão, de multa e qualquer coisa.

Se dentro da UIF nem todos os funcionários terão acesso a essa informação, então dentro dos bancos os funcionários terão que ter um melhor perfil, quanto a questões de tratamento de informação.

O Sr. **Presidente**: — Essa preocupação que Sra. Deputada Maria das Neves coloca é fundamental, porque as vezes há muita fuga de informação em termos de bancos.

Uma vez um senhor foi à minha casa de manhã pedir-me um dinheiro emprestado. Disse-lhe que me desculpasse, porque não tinha. O homem meteu a mão na algibeira, retirou um papelinho e disse que eu tinha sim. O homem deu-me todo o valor completo até os cêntimos.

Deram-lhe no banco. Só me faltou pedir-lhe o papel para ir ao banco para ver se descobria de quem era a caligrafia. Realmente isso é uma questão preocupante.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — É precisamente por isso que levanto a questão. De facto essa questão de sigilo bancário que a Dra. Luisenda levantou não tem sido respeitada. As pessoas vão ao banco pedir dinheiro emprestado e é o funcionário do banco que manda pedir ao fulano de tal, porque ele tem saldo positivo aqui. O funcionário que atende o cliente relata o facto e muitas vezes nem é ele que vai fazer o relatório. Ele tem um chefe, informa o chefe e o chefe quer informar ao UIF de certeza, a não ser que ele o faça por manuscrito. Se mandar bater a nota, desde a secretária já tem conhecimento que é uma nota que vai ser remetida à UIF.

O problema é que como se fala das penalizações, há esse princípio também de presunção de inocência, para não se ir castigar o coitado, porque ele é que é o rosto visível do relacionamento com o cliente, quando não foi ele o denunciador da informação.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sinceramente, tenho receio deste artigo, porque a maneira como está...

O Sr. **Presidente**: — De que ponto?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Todos. Por aquilo que sabemos das nossas instituições bancárias hoje, tudo é possível, tudo é feito publicamente, tudo está na rua e quando excluimos algumas sanções disciplinares e penais, alguns directores, dirigentes e funcionários bancários, é preciso termos cautela. Mesmo ao nível da UIF, acho que as pessoas que lá estão devem avaliar no âmbito daquilo que é a função da UIF, o que andam a fazer os bancos e o que andam a fazer os chamados funcionários bancários, porque hoje em dia não se pode ter confiança no leque dos bancos comerciais que estão na nossa praça. A confiança é zero.

Vamos fazer uma lei em que os próprios os directores e funcionários ligados a esses bancos ficam isentos de qualquer sanção penal ou criminal, por ter passado alguma informação do cliente, acho que estamos aqui a violar algum direito pessoal constitucionalmente estabelecido. Digo isso porque na empresa onde trabalho, trabalhamos com os bancos e muitas vezes somos abordados por questões que a própria empresa ainda nem sequer tem conhecimento. Trabalhamos com empresas fora do País que lidam com pessoas e as transferências vêm do exterior, caem nos bancos. Temos estado a constatar que logo que chegam as transferências, os beneficiários das mesmas já têm conhecimento, e não podemos fazer nada, porque sabemos quem são.

Tudo está politizado e tudo vem para a rua, não há sigilo e temos que ter em conta esse aspecto.

Sinceramente, acho que se deve limitar o acesso às contas dos clientes, deve-se definir claramente quem são as pessoas que devem ter direito de ter acesso a essas informações, não toda gente.

O Sr. **Presidente**: — Mas, Sr. Deputado, acho que esse artigo está correcto. Na sua última frase diz que «*deve-se limitar*». O que é que acontece? Por exemplo, se um cliente já é suspeito e se o funcionário do

banco presta-lhe algumas informações, começa a pôr em causa a qualidade do trabalho de investigação e de análise.

Tenho casos com algumas pessoas que estão a me dever, 6 meses, 1 ano. Há vezes que combino com o funcionário do banco para que, assim que cair o dinheiro, eu vá cobrar. Isso é incorrecto, porque os nossos serviços de Tribunais não funcionam.

Há casos desses que se põe no Tribunal, mas em 5, 10anos o Tribunal não reage. Aqui se ele denunciar, é uma forma de poder reagir.

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Gostaria de partilhar algumas ideias com os Srs. Deputados, relativamente a essa matéria.

Actualmente a UIF, a nível de todos os bancos, indigitou um ponto focal. Nesta matéria de branqueamento de capital e financiamento de terrorismo, temos uma ligação directa com todos os bancos comerciais. Na maioria desses bancos são auditores, pessoas especializadas na matéria que os bancos indicaram como sendo ponto focal e esses têm uma grande responsabilidade.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — O senhor não está no país real. Os pontos focais são todos conhecidos, todos estão identificados, estamos num país real.

O Sr. **Idalino Rita**: — Por essa razão, é necessário disciplinar, temos que encontrar medidas para responsabilizar as pessoas.

Por exemplo, tendo um ponto focal, recebo dos bancos comunicação de operações suspeitas. Como recebo? Recebo num envelope lacrado. Quando chega à UIF não entra por via da administração. Não temos um programa próprio electrónico, recebemos num envelope lacrado do ponto focal, que é o elo de ligação, é a pessoa que está autorizada a entregar directamente ao Coordenador da UIF.

A nível dos bancos, cada um tem os seus procedimentos. Depois dos procedimentos todos chegarem à conclusão que esta ou aquela situação é de carácter suspeito, há canais próprios para chegar ao ponto focal, que é o auditor, junto a administração tem formas própria de como conduzir à UIF.

Só para informar aos Srs. Deputados que a Unidade quando recebe, nem os próprios funcionários têm acesso a essa informação. Neste momento só temos um analista.

O Sr. **Presidente**: — Há uma questão. Além de «aquele que intencionalmente...», há «pessoas singulares», no texto. Essa pessoa aqui não será também uma pessoa singular? Diz o seguinte :«Aquele que, intencionalmente ou por negligência, divulgar informações a terceiros ou a clientes, em violação do disposto no nº 1 deste artigo, é punido com pena de prisão de até 3 anos ou com pena de multa de Dbs.13.000.000,00 (treze milhões de dobras) a Dbs. 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de dobras), para as pessoas singulares, e com pena de multa de Dbs. 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões) a Dbs.1.000.000.000,00 (um bilhão de dobras) para as pessoas colectivas».

O que é que isso quer dizer?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Pessoa singular é o indivíduo em si que falou, o funcionário. A pessoa colectiva já é uma empresa, uma associação. A figura jurídica já é diferente.

Imagine que o banco trabalha com uma seguradora, normalmente quem tem bens trabalha com seguradoras, e suponhamos que é a seguradora que divulga, é uma pessoa colectiva. Por exemplo, um administrador está nos seus comas e bebas com os amigos e divulga, ele vai ser punido na qualidade de pessoa colectiva e depois o lesado pode demandar contra ele no Tribunal e pedir um pouco mais de indemnização pelos danos causados.

Este artigo vai fazer com que os bancos revejam o seu código de ética para os funcionários ou vão ter que criar normas e procedimentos. Porque os bancos também participaram nesta coisa, foram consultados. Há um trabalho de casa que eles a nível da Associação Bancária têm que fazer e estão todos já em boas condições para começar a sancionar. Tem que haver procedimentos internos.

Já que se está a seleccionar quem vai trabalhar com o cliente tal, quem vai ter acesso às informações do cliente tal, assim como se selecciona esses procedimentos tem que se criar um conjunto de deveres e isso também vai obrigar. Isto porque em São Tomé e Príncipe ainda não há legislaçõesobre a protecção de dados. Quando falamos da protecção de dados, a pessoa comum pensa nos dados sanguíneos. Não é só dado sanguíneo. Desde dados do bilhete de identidade, a genética da pessoa, o extracto bancários e tudo mais.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Eu acho que esse artigo, no seu todo, insere em si alguma contradição. Primeiro, porque estamos num país chamado São Tomé e Príncipe, em que se diz que somos

todos parentes e aí o sigilo é complicado. Depois está a se dizer aqui que os directores, dirigentes e funcionários estão eximidos de responsabilidade criminal e civil, se reportarem essa informação.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Queria explicar que já em sede de processo, quando o processo estiver a ser instruído no Tribunal, não é o funcionário comum que detectou que vai lá falar. Ele pode ser chamado para explicar os pormenores, o que viu, o que achou, pode ser chamado para avaliar como é que foi, o perfil do cliente, como é que falou com ele, se estava nervoso, se estava a transpirar, se torcia o nariz. Mas, no âmbito de instrução do processo, quem vai prestar declarações é o banco. Vai lá um director, um administrador, mas no âmbito do processo, vai responder ao juiz.

Não estamos a falar de um administrador que comeu, bebeu, dormiu com a amiga do outro e contou que a mulher ou o marido tem não sei quantos na conta. Porque já aconteceu aqui em São Tomé. Não se está a falar dessa situação. Está-se a falar no âmbito da obrigação que tem perante esta lei, tem que reportar essa situação, porque se não reportar, quando o processo todo culminar e for instruído, vai-se apurar a responsabilidade do director ou administrador que não falou nada, porque o dinheiro está a entrar no banco. Isto é só nesta situação.

Uma das recomendações do GAFI é a punição das pessoas singulares, que fazem isso por gozo próprio. Gostam de falar, não têm sigilo, prejudicam as pessoas.

A outra situação era da protecção que na nossa lei não tinha dos administradores dos bancos, dos directores, dirigentes e funcionários, mas que façam isso em sede de uma suspeita de branqueamento de capital, que teriam que ser punidos.

Também quando o caso vai ao Tribunal tem que haver um certo sigilo, porque chegar ao Ministério Público e dizer que o director ou administrador tal é que mandou falar, é que disse para vir apresentar, não pode ser.

Depois, internamente, vai ter feitiço, os nomes não podem vir à rua.

Nós tivemos negativa também por não termos uma norma que protegesse as pessoas, mas em sede do processo. Mesmo eu se me sentir lesada, porque um dos bancos onde tenho dinheiro foi falar, posso meter um processo no Tribunal.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — A minha pergunta é: o que vai acontecer se, em sede do processo, se constatar que afinal aquele funcionário que tinha quebrado o sigilo era um director? Porque agora está-se a suspeitar do funcionário bancário.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Claro está que esse director vai ter a pena agravante, não é um terço da pena, mas se a punição vai de prisão de até 3 anos, ou uma multa de até 650 milhões, de acordo com o critério do julgador, ele pode acabar por pagar os 650 milhões. Se for considerado como pessoa colectiva, ele pode pagar até a pena máxima de mil milhões de dobras. Se ele sabia que iria provocar estragos na vida da pessoa que ele divulgou, ou que poderia repercutir no negócio da pessoa, fazendo com que a pessoa tivesse prejuízos, havendo intenção dolosa de o fazer, ele pode ser punido com pena de prisão. E sendo o director, é sempre no topo máximo, tem a circunstância agravante.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Ramos.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD). — No meu entender, não devia ser só o funcionário. Em cada caso o funcionário e a própria instituição devem ser penalizados.

O Sr. **Presidente**: — É pessoa colectiva.

O Sr. **António Ramos** (MLSTP/PSD). — Sim, obrigatoriamente. Temos o hábito de meter muita gente incompetente. A própria instituição deve ser penalizada e isso deveria estar bem claro.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não é sobre o artigo em si, mas é só um conselho. Acho que a UIF talvez deveria produzir um regulamento que codifique as informações que lhe interessa. Tudo que seja suspeição devia estar devidamente codificado pela UIF e com pessoas certas.

Tivemos caso em que informações que já estão na UIF foram divulgadas por alguém que não está ligado à UIF. Teve conhecimento por outras vias e antes que a UIF faça o seu trabalho de investigação para chegar à conclusão de que realmente se trata de uma operação ilegal, uma operação de branqueamento, essa informação é tornada pública. Isso não prejudica somente o cliente, mas prejudica a própria UIF. É isso que aconselho.

Há informações de âmbito geral que são de conhecimento de toda gente, há informações de médio conhecimento e há de conhecimento restrito.

Se um grupo de clientes está sob suspeição, essas informações devem estar devidamente codificadas de forma a não permitir que se tornem públicas. Isto na salvaguarda da própria credibilidade da instituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Marida das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Na sequência do que dizia o Sr. Deputado Arlindo Ramos, sobre a questão de regulamento, que se tratasse também de salvaguardar a necessidade de se proceder à actualização dos valores. Hoje temos paridade única, a nossa moeda está um pouco salvaguardada, mas não sabemos o que vai acontecer dentro de 5, 10 anos. Portanto, haverá necessidade de se proceder à actualização das taxas, sob pena de elas serem desvalorizadas em função da própria evolução da nossa taxa de câmbio. Daí que neste regulamento deveria se ter também algum artigo que facilita a actualização das taxas que hoje se está aplicar.

O Sr. **Presidente**: — Queria passar esse assunto já à votação, acho que as observações que foram feitas, tanto pelo Sr. Deputado Arlindo Ramos, como pela Sra. Deputada Maria das Neves, são para a melhoria e funcionalidade dos serviços, são sugestões muito positivas.

Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Gostaria de agradecer pelos conselhos e informar os Srs. Deputados que o que nos preocupa tanto sobre a questão de sigilo neste país é que muitas vezes há questões a nível dos bancos que quando nem sequer foram comunicadas ao UIF para os devidos efeitos, já se fala na praça pública.

Por outro lado, a Lei 60, que cria a UIF, está bem clara relativamente a essa matéria. Que quando recebemos comunicações a nível dos bancos estamos amarrados à questão do sigilo.

Enquanto analisamos um caso, estaremos em contacto com as instituições financeiras nacionais, se for necessário as internacionais. Depois de terminarmos a nossa análise e chegarmos à conclusão de que é uma operação ilícita é que devemos reportar para o Ministério Público. Não estamos autorizados pela lei, enquanto temos um caso em análise, a dar informações a quem quer que seja relativamente ao que estamos a fazer. Analisamos e depois da conclusão do processo remetemos para os devidos efeitos a outras instituições.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Realmente a preocupação do Sr. Deputado Arlindo Ramos não vai ficar por aqui. Junto dos bancos vamos ver qual será o nível de aplicação e a capacidade de punição, da falta de sigilo e tudo mais e a necessidade talvez de codificar determinadas situações, mas isso é uma coisa que leva tempo, porque a associação dos banqueiros tem que se reunir para auscultar e ouvir a preocupação da UIF. Reunir e tentar propor alguma medida, mas é um trabalho concertado.

O Sr. **Presidente**: — Acho que é uma observação positiva e obrigado pela equipa técnica ter acolhido de bom grado essas sugestões.

Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 22.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 23.º, «Movimento transfronteiriço de divisas e títulos ao portador, declaração de divisas ou de títulos ao portador». Há uma alteração, se não estou no erro, no ponto 5.

5. «A Direcção das Alfândegas deve emitir um regulamento de procedimentos e regras relacionados com a implementação deste artigo».

Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Presidente, só queria informar que esse regulamento já foi criado, os procedimentos, os boletins e só se está à espera desta lei.

O Sr. **Presidente**: — Ah, já está criado?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sim e gostaria de informar aos presentes que estas declarações não têm cobrança monetária.

O Sr. **Presidente**: — Não tem?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Não tem cobrança. O facto de levar 10 000, 01 euros ninguém lhe vai cobrar nada. É simplesmente declarar, preenchemos, damos o carimbo e até ao chegar ao destino, sempre que for parado ou passar em alguma alfândega, mostra, eles carimbam, assim sucessivamente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Este artigo só fala da Direcção das Alfândegas. Sabemos que muitas vezes essas declarações não são feitas, mas muitas vezes são detectadas por outras instituições que fazem parte do leque das autoridades fronteiriças, aeroportos e portos.

Gostaria de perguntar porque é que a Direcção de Migração e Fronteiras não entra nesse controlo.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Ao nível legal, quem o tem direito de controlar entradas, saídas e fronteiras são as Alfândegas.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — De mercadoria.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Mas no aeroporto, tanto é que a UIF tem um ponto focal que faz parte da Migração e Fronteiras. Mas no aeroporto não trabalham sozinhos os aduaneiros, há o pessoal de Migração e Fronteiras, mas esse pessoal só faz o controlo de transporte, não tem informações. Nós é que temos informações de quem vai chegar com droga, quem é que vai chegar com dinheiro.

Mesmo em sede de saída de divisa, quem tem o scanner para o controlo de bagagens manuais é a ENASA, que nos dá a informação e nós é que verificamos. Cabe a nós fazer esse controlo nessa implementação. Tanto é que se a pessoa passar vamos eximir de qualquer e total responsabilidade, porque sabemos que as alfândegas lá fora vão apanhar, punir e apreender.

O são-tomense que levou o seu dinheiro para fazer a sua compra ou para gastar mal gasto, vai perder o seu dinheiro lá. Se for uma infracção simples, aplicam-lhe uma coima que pode ser uma percentagem sobre o valor que a pessoa leva sem declarar, se for um caso dependendo da gravidade da coisa o dinheiro pode ficar apreendido.

Estive no aeroporto Sá Carneiro, lá estão mais do que milhões e milhões de dinheiro que não saiu de lá. Está apreendido numa sala que ninguém sabe onde é que fica, mas tivemos acesso à sala e o dinheiro está lá amarrado em sacos plásticos. Poderão dizer, então Portugal em crise tem lá milhões no aeroporto? Está lá há anos.

Há duas situações. Há uma apreensão que é feita em sede de a pessoa não ter declarado e a outra que é em sede de alguém que está a expedir dinheiro para ir depositar lá e não quer pagar as transferências aqui. Quem faz isso sabe que está a cometer um acto ilícito e sempre tenta dissimular o dinheiro. Agora até despacham o dinheiro na mala que vai ao porão. Têm a forma de dissimular o dinheiro e fazem o despacho na mala de porão.

Quando chega no destino recebe o seu dinheiro, correndo os riscos. É como os contentores da droga. Quando exporta já sabe que há uma margem de perda. Pode perder um ou dois, por aí, mas no âmbito da operação já sabe que engloba perder aquele valor, porque não pode reclamar. A mesma coisa quando exporta o dinheiro. Já sabe que tem uma margem, pode perder e se perder não vai voltar ao aeroporto para dizer que perdeu a referida mala. Por isso é que esse dinheiro está lá apreendido, em dólar e em euro, à espera da pessoa que vá reclamar.

Esta lei está muito mais completa do que as legislações que já estão lá fora, porque em sede desse processo nós podemos apreender. Já houve altura em que um banco ia transferir dinheiro e não levou o papel correcto. A pessoa foi apreendida e teve que ficar para justificar o porque é que acrescentaram aquele valor. Depois foram ao banco que depois disse que foi um problema na contagem. Normalmente, fazemos a recontagem do dinheiro antes de confirmar a declaração do valor.

Outra situação também que se põe são as casas comerciais e outras actividades. Já tivemos uma situação dessa no aeroporto, em que o técnico, por desconhecimento, era de um outro serviço, disse: «é uma quantidade grande, é melhor você ir lá fora baixar isso um bocado, porque assim não vão deixar passar». A pessoa foi assim, em pleno aeroporto, tirou um saco e foi baixando a quantidade, mais ou menos a oleómetro, quando viu que estava uma quantidade capaz de passar, a pessoa deixou passar. Mas só que indo para um país europeu, é claro que a pessoa é apanhada, o dinheiro é apreendido e não temos nada a ver.

Isso vai ser um trabalho pedagógico que vamos fazer, podemos mudar o procedimento, mas não conseguimos mudar as pessoas. Cabe a pessoa que vai viajar chegar ao balcão e, se não souber, pergunte ao funcionário, fale com um responsável e declare o valor.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado **Arlindo Ramos**.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Levantei essa questão porque sabemos que a Direcção das Alfândegas tem um Código Aduaneiro e também sabemos que muitas vezes, no nosso Porto e Aeroporto, alguns aspectos legais são levados em bagagens que não são revistos pelas Alfândegas. É para isso que chamo atenção.

No âmbito do raio x e da própria verificação das bagagens de mão, quem o faz é o serviço de segurança aérea do aeroporto, a ENASA. A ENASA deveria ser chamada à responsabilidade nesse aspecto.

Outra questão é o aspecto funcional das nossas estruturas. Por exemplo, a Polícia Fiscal Aduaneira não depende das Alfândegas, também é uma autoridade que procede a fiscalização. Temos que ver o aspecto real do nosso país e depois legislar sobre...

O Sr. **Presidente**: — A coordenação dessas instituições.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — É essa a questão. Por isso, sugiro que se envolva mais instituições nesse aspecto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — É só para informar o Sr. Deputado que, relativamente à preocupação levantada, o regulamento já prevê tudo isso. Inclusive, a nível da UIF já tivemos vários debates com todos os intervenientes do aeroporto sobre esta matéria. É um regulamento que prevê o papel e a responsabilidade de cada um.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Em relação a regulamentos, o regulamento produzido pelas Alfândegas não vincula a ENASA nem a Polícia Fiscal Aduaneira. Por isso que digo: «a produção de um regulamento assinado com a implementação do ponto 5, está sob a responsabilidade da Direcção das Alfândegas», só. Devíamos encontrar uma outra forma para incluir outras instituições que devem também produzir esse regulamento, procedimentos e regras para esses casos.

Essa é uma questão de envolvimento das próprias instituições que estão a funcionar. Assim vamos limitar o controlo só às Alfândegas. A própria técnica já deu exemplos de o como é que as coisas funcionam no aeroporto, toda a gente. É preciso envolver toda estrutura que funciona a nível do aeroporto.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — O regulamento já está criado e teve-se em conta todos esses aspectos. A Polícia Fiscal é o braço armado das Alfândegas, trabalha sob a orientação das Alfândegas. Eles é que pediram para irem à polícia comum.

O Sr. **Presidente**: — E a ENASA.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A ENASA tem um regulamento interno que é mais próximo do exigido internacionalmente. Passaram de funcionários da ENASA para agentes de segurança aérea. Fazem a limitação e um pouco a verificação, porque são eles que têm o scanner, mas a nível de procedimentos está tudo regulamentado, inclusive as coordenações existentes entre as Alfândegas, a Polícia Fiscal, a ENASA, tudo. Até temos um despacho que define todas as actividades e já foi publicado há muito.

O Sr. **Presidente**: — O problema é que aqui neste ponto só vem as Alfândegas.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Neste documento só vem as Alfândegas, porque o Código Aduaneiro atribui às Alfândegas a responsabilidade de tudo que entra e sai do País, controlo transfronteiriço, o que está em cima da água, inclusive, quero aqui dizer aos senhores, não levem a mal, posso ir a vossas casas fazer um varejo.

O Sr. **Presidente**: — Não percebi.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — ...posso ir a vossas casas particulares fazer um varejo, desde que exista um indício ilícito de entrada e saída de algum tipo de mercadoria. Às vezes é um desconhecimento do cidadão. Não é porque sou funcionária aduaneira que vou estar ali a espreitar em vossas casas, o que tem em casa que não foi declarado ou sob suspeita de qualquer coisa, não é assim. Vai-se quando se está mandatada, tem-se um documento da Direcção e a pessoa que vai ser vista está informada.

Depois vamos chegar a uma parte que acredito que vai ficar um bocadinho mais rigoroso para o são-tomense e vão reclamar, no entanto toda gente vai para Angola e chega lá ninguém pia. Agora nem o kwanza pode sair e quando chegam lá são obrigados a declarar a quantidade que vão levar, vão a uma sala de verificação física para mostrar as coisas e à entrada do avião há outra vez funcionários aduaneiros num carro a fazerem a recolha de tudo que está a passar a mais.

Isso aqui ainda está sair em forma lei para convencer o cidadão que tem que ser assim, mas acredito que o cidadão é prevaricador. Aqui em São Tomé e Príncipe as pessoas gostam de dizer que «*aqui não pega, a gente é um país especial*», então vamos mais à frente. Provavelmente até o final do próximo ano tomaremos as medidas que os senhores poderão dizer que são inconstitucionais.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — A Dra. Luisenda dizia que o tal regulamento das Alfândegas já existe. Porque é que não damos outra forma ao ponto 5?

O Sr. **Presidente**: — Ela só informou. Está ali, mas os serviços já estão numa fase avançada.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Já existe o regulamento.

O Sr. **Presidente**: — Já produziram e tudo mais. A aprovação aqui é para dar a forma legal àquele regulamento.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Já chamei atenção aos técnicos sobre a questão dos tempos verbais.

O Sr. **Presidente**: — «A Direcção das Alfândegas emite», será este caso?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI). — Este e outros.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 23.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade

Artigo 24.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 25.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 26.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 27.º, «Confidencialidade e partilha de informação». O ponto 2 tem uma alteração.

«Informações obtidas no âmbito de cumprimento das referidas funções». Algum comentário sobre esse acréscimo? Se não houver, vamos passar à votação.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 28.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Queria só um esclarecimento sobre como funciona isso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — O acesso a informação aqui é relativamente às informações de uma actividade suspeita. Por exemplo, recebeu-se uma informação do exterior sobre uma actividade suspeita e a UIF, nesse âmbito de investigação, está autorizada a obter a informação que considera necessária para desempenhar as suas funções junto das autoridades policiais ou judiciárias. Quando se vai a uma autoridade policial ou judiciária, eles colocam-se no topo da hierarquia. «Ah, não posso dar a informação.

Eu é que lhe posso chamar para vir responder, não lhe posso dar informação». Há que reparar que essa entidade é uma entidade transversal, ela pode pedir, não vai imiscuir na forma de trabalho dos outros, mas pode pedir alguma informação. Imaginem que a UIF tenha uma informação de uma célula de uma rede de tráfico de droga, que inclui homicídio, extorsões, exploração e tráfico de mulheres e outras coisas. Entretanto, sabe-se que três ou quatro estão em São Tomé e Príncipe, fizeram deste país o seu país de residência e vão várias vezes ao exterior.

A UIF já recebeu a sua comunicação e pretende fazer investigação. No âmbito da investigação, imaginem que a UIF quer saber junto dos Tribunais se alguma vez essa pessoa teve alguma implicação ou ouviu dizer que essa pessoa está envolvida num crime tal que está nos Tribunais, saber se tem alguma implicância directa, para ajuntar algum elemento ou outro ao que já recebeu. Pode-se fazer essas

consultas. Mas aqui em São Tomé e Príncipe, e digo isso porque já senti na pele, estive a fazer um trabalho para o governo a nível de tráfico de seres humanos e também sou conselheira do Sr. Procurador-Geral da República, represento o Estado, entretanto fiz uma carta a pedir uma informação à Procuradoria-Geral da República, porque no âmbito do inquérito que veio da CPLP, até com a cópia do inquérito, se houve algum processo investigado em São Tomé e Príncipe sobre tráfico de seres humano, em que âmbito e qual foi a punição. A resposta que obtive, zero. Várias vezes falei directamente com o Sr. Procurador, aliás não me é vedado o acesso, porque sou conselheira, mas nunca tive acesso.

A mesma coisa para as cartas que mandamos para os Tribunais, porque arrogam-se na situação de que isso está sob o sigilo judiciário, chegou aqui está sob sigilo. Mas é uma informação que não posso utilizar, só no âmbito de um inquérito para ajudar o País; não posso vender e como cidadã consciente e conhecedora das leis sei que também não posso sair por aí dizendo, mas obtive zero. Isto aqui já dá à UIF o direito de dizer, «não, desculpe, mas no âmbito do artigo tal solicito informações e o senhor tem que me dar».

A mesma coisa com as actividades de supervisão bancária, isso é cooperação institucional, e a outra é entidade em São Tomé e Príncipe que pode ser o Registo Civil. Está agora na moda a emissão de certidões de nascimento e de nacionalidade falsas. Pode ser uma outra entidade que não seja financeira.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Eu pedi um esclarecimento sobre este artigo, porque eu acho que a UIF deve ter uma área de solicitação de informação mais ampla, não só limitar-se às autoridades nacionais. Portanto, sabemos que somos membros da INTERPOL, somos membros da Comissão do Golfo, que também tem um aspecto ligado a segurança, por isso é que eu gostaria que fosse acrescentado aqui «autoridades policiais e judiciárias nacionais e internacionais».

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Deputado, isso entra no artigo da cooperação internacional. Ao nível exterior está tudo nesse artigo, porque o nosso problema é que temos mais cooperação ao nível internacional, solicitamos hoje e na próxima semana já temos as respostas. Ao nível nacional mesmo é que não dá para exhibir.

Também queria chamar a atenção dos senhores para o seguinte: esta troca de informações, como nós não temos uma lei de protecção de dados e não temos cooperação devidamente formalizada, porque obriga o Estado a assinar determinadas convenções, há entidades ao nível internacional que podem se eximir da responsabilidade de nos dar, ou por não pertencer a um grupo financeiro. O facto é que ao nível de cooperação não quer dizer que elas são obrigadas. Elas avaliam o grau do risco e o grau de precisão do País em ingerir a informação e ter um processo final produtivo, porque se eles dão uma informação e a gente põe na gaveta, até a INTERPOL tem medo de nos dar informações assim, mas isso está ao nível internacional, essa troca de informações entre as UIF e as outras entidades.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sobre o branqueamento e financiamento ao terrorismo há uma convenção internacional que estabelece a obrigatoriedade na troca de informações sobre esse aspecto.

O Sr. **Presidente**: — Atenção, Srs. Deputados, vamos votar o artigo 28.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos, para uma intervenção.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Aqui no artigo 29.º, ponto 2 diz: «O pedido solicitado por uma autoridade para efectuar uma análise ou para disseminar uma informação encontra-se no poder discricionário da UIF, mas a UIF deve justificar devidamente qualquer recusa de divulgação de informação».

Não entendi muito bem.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A UIF pode recusar informações se considerar que não a pode partilhar. Imaginem um sigilo e a recusa de divulgar a fonte. Imaginem que a entidade que solicita a informação, como o caso dos bancos, não é o ponto focal que está a solicitar a informação ou não é a entidade de supervisão, não é o administrador, é o simples funcionário ou o gerente da conta, pode recusar de partilhar as informações ou quando existe aqui protecção de testemunhas, é mais em sede de tribunal, não se pode negar aos Tribunais, à Procuradoria, mas existem algumas informações que se pode recusar, principalmente as que têm a ver com as fontes.

Nunca se deve dizer que a UIF tal é que me mandou esta mensagem, eu tenho provas, está aqui escrito. Não! Porque é assim que determina a cooperação. Nem se pode dizer que banco é.

O Sr. **Presidente**: — Mais comentários?
Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Eu pessoalmente não concordo com esse acréscimo, porque a informação já está no poder discricionário da UIF, portanto a UIF não tem que justificar qualquer recusa de divulgação da informação. Não tem que justificar. É uma competência da UIF e está discricionado conforme diz aqui «... encontra-se no poder discricionário da UIF», portanto, esse poder discricionário já está a definir como é que são tratadas as informações. Portanto, a sua justificação para a não divulgação, eu acho que não deve fazer parte.

Este é o meu ponto de vista, porque aqui a UIF está a dizer que divulgando a informação pode justificar, ou não divulgando pode justificar também a recusa. Quer dizer, estou a falar no âmbito daquilo que é a investigação criminal ou de suspeições que porventura a UIF tenha alguma. Se a UIF, achar que essas informações não podem ser divulgadas, estão dentro daquilo que é o poder discricionário da UIF. Portanto, não há que justificar a recusa da sua divulgação.

Acho que devemos dar o poder de autoridade daquilo que é a retenção de informação até a sua investigação conclusiva, que a UIF tem dentro do seu poder discricionário, quais são os procedimentos a seguir após a conclusão dessas investigações. Portanto, não há razão para aqui vir mais um acréscimo a dizer que a UIF deve justificar devidamente qualquer recusa. Porquê justificar devidamente?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Realmente essa preocupação é correcta, não devia haver argumentos, mas há. Mesmo a UIF sendo supra das supras instituições, na qual o País está a depositar muita fé, é obrigada ao dever da informação. É o se passa na nossa função pública e que não é cumprida.

Toda e qualquer pessoa que introduza um pedido ou peça uma informação, tem que ter uma resposta escrita. Eu, no âmbito do meu serviço, se alguém solicitar-me alguma coisa, deferindo ou indeferindo, ponho lá uma alínea, «vossa excelência tem o direito de recorrer ao artigo tal para poder ter direito à sua informação». Eu recuso, mas dou à pessoa o direito de procurar um recurso. Eu tenho que informar a pessoa desse direito.

Agora, a questão da UIF aqui em sede desse processo de recusa de informação, imaginem, um funcionário do banco pediu, ele não é o director, não é o ponto focal, querem saber a fonte real dessa denúncia, mas a UIF não pode dar, mas tem que escrever: «é recusado nos termos do tal, tal». Imaginem que em sede do processo judicial e o que se põe é a questão dos pormenores do processo. Mais a frente o juiz diz que tem a declaração do banco, em que diz que essa situação podia ter sido resolvida ou podiam já estar os elementos presos ou com medidas de congelamento em cima, mas que a UIF, em sede própria, resolveu negar-lhe a informação. Não estando aqui, então a UIF diz: «não, eu neguei-lhe a informação ao nível do meu poder discricionário», mas o que conta nos Tribunais são as peças, o escrito.

Eu nego, digo: «no âmbito do artigo tal, tal e tal, que cria o UIF, das condições que eu tenho, no âmbito do protocolo internacional que eu assinei, recuso ceder a informação respectiva, mas tal informação poderá ser requisitada pelo tribunal se assim o achar». Eu recuso, mas abro aqui a possibilidade para o recurso hierárquico. Então, quando a pessoa vai justificar-se no tribunal, lá dizem: «mas a senhora tinha acesso às informações», e depois o tribunal também pode dizer: «não, você não tinha, mesmo sendo entidade bancária». Tem que estar lá a peça. Isto é o dever de informação que é constitucionalmente garantido.

É a peça fundamental. Eu não dou, mas cito o artigo e assino como coordenador da UIF.

O Sr. **Presidente**: — Quer dizer, parece uma duplicação.
Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É só para dizer à Dra. Luisenda que nós estamos a falar de uma lei de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo. Não é qualquer informação.

O Sr. **Presidente**: — Mais comentários, Srs. Deputados.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Presidente, desculpe. Depois não vamos cair naquela questão de a UIF requisitar. É a mesma coisa quando a UIF requisita a informação a uma entidade judiciária ou ao tribunal e eles dizem: «eu não dou, pelo meu poder discricionário, etc.», e fica assim, sem nada escrito.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Mas isso não tem nada a ver com a solicitação de informações às autoridades policiais e a outras instituições. É outra coisa. O que está aqui a dizer é que a não divulgação de informações no poder da UIF está discricionado com o poder da UIF. Portanto, quando não tem que divulgar, não divulga mesmo. Não quer justificar porque é que não divulga.

Esta é a minha forma de entender o que é uma informação, quando se trata de uma informação qualificada, que é essa informação sobre o branqueamento e o financiamento ao terrorismo. Se a UIF está na posse de uma informação, se há um trabalho em curso sobre essa informação, alguém, porventura, tem

conhecimento dessa informação, mas a UIF nem sequer ainda concluiu os trabalhos e essa pessoa requer à UIF a divulgação dessa informação e a UIF recusa-se, está no seu direito, porque ainda não concluiu os trabalhos, não pode divulgá-la nem pode dar a ninguém.

Para justificar a minha recusa, digo à pessoa ou à instituição que tenho na minha posse uma informação sobre essa pessoa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa, para uma intervenção.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Entendo perfeitamente a preocupação do Sr. Deputado Arlindo Ramos, mas de acordo com a explicação que foi dada pela Dra. Luisenda, acho que é uma questão de procedimento administrativo. Toda e qualquer pessoa que solicitar por escrito uma informação, ainda que não tenha resposta satisfatória, deve obter alguma justificação. Isso é um procedimento administrativo. Não quer dizer que a UIF vai dar as informações que a pessoa precisa. A pessoa pode não conhecer a lei, não sabe que a UIF tem competências para negar as informações. Daí a UIF só vai responder, «Olha, de acordo com o artigo da lei tal, não posso avançar com as informações que solicita» e ponto final.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos, para uma intervenção.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não quero prolongar muito esta questão, mas gostaria de dizer ao Sr. Deputado Gil que o procedimento administrativo é uma coisa, nós estamos a falar de caso concreto, isto é, de um assunto que o Estado são-tomense tem sido pressionado por instituições financeiras para regulamentar. Agora, quando faço um pedido, é porque estou na posse de alguma informação que diz que alguém deve ter depositado uma informação, pelo valor que eu depusitei ou por outra razão qualquer. Eu quero saber oficialmente o que se passa.

Escrevo uma carta à UIF a dizer: «chegou ao meu conhecimento que os senhores têm na vossa posse uma informação que diz que eu depusitei 200 000 dólares, etc.», e eu peço a divulgação dessa informação». A UIF vai-me responder como? Bom, poderá responder: «de facto temos uma informação na nossa posse que diz, isto, isto, mas nós não vamos divulgar?»

O Sr. **Presidente**: — Podem não responder assim!

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Por amor de Deus! É que a questão de procedimento administrativo, no geral, nós sabemos que qualquer solicitação deve ter uma resposta, mas nós estamos a falar de uma unidade de informação financeira, que quer evitar a todo o custo que haja crime de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

O Sr. **Presidente**: — Pode dar a resposta sem focalizar o assunto.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sr. Presidente, só para dizer-lhe, quando o juiz está na posse de um processo, que eu sei que vou ser condenado, peço informação sobre esse processo ao juiz, ele vai-me dizer que de facto o processo está na sua posse, mas que ainda não julgou o processo. Isso quer dizer que o processo ainda está lá contra mim. Então eu vou mexer os meus pauzinhos para que esse processo seja anulado.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Eu gostaria de fazer só uma pergunta ao Sr. Deputado Arlindo. Se o Sr. Deputado remeter uma carta à UIF a solicitar uma informação e não obtiver nenhuma resposta, qual é a sensação com que ficaria? Se fez uma carta, de certeza que fica à espera de uma resposta. Se não receber resposta nenhuma, qual é o seu sentimento?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É porque eu tenho conhecimento de que a UIF está na posse de uma informação dada pelo banco tal. Eu só estou a fazer esse pedido para que a UIF confirme que realmente essa informação está lá. Quando a UIF me responde ou mesmo não dizendo que está na posse de informações, pode dizer apenas: — «olha, não estamos autorizados a divulgar essas informações», eu já confirmo a minha suspeição.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Há um pormenor técnico. Não se esqueçam que a pessoa que está normalmente em sede de branqueamento de capital e financiamento do terrorismo, não é uma pessoa qualquer que não conhece a sua mão direita ou esquerda. É pessoa que tem conhecimento.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Quem disse isso?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Bom, isso do conhecimento é só para o senhor saber os níveis de recursos que tem. Porque quando eu nego a alguém uma informação, tenho que explicar-lhe porquê. Isso

começa do administrativo e depois vocês vão ver aonde é que nós vamos parar. Sendo eu directora da UIF, um cidadão comum não tem acesso a mim. Não pode. Depois eu posso dizer ao cidadão que ele tem cá um processo, mas não lhe posso dizer no âmbito de que artigo. A UIF tomou conhecimento ou por sua solicitação, não consta nenhum processo, e nos termos do artigo tal, tal e tal, não posso dar-lhe tais e tais informações.

Imaginem que o processo, lá mais para a frente, sem contar com essas falhas, não respondeu ou não disse nada e à pessoa é declarada a perda, congelamento dos seus bens ou perdidos ao favor do Estado. O facto de ele ter sido um agente que incorreu no branqueamento de capital e ao financiamento do terrorismo, ninguém lhe tira o direito ao recurso. Ele vai fazer recurso ao Supremo e já sabemos como é que as coisas funcionam aqui. Ele que já lavou bastante de dinheiro e tem dinheiro em casa, só vai ao Supremo por uma questão de não dizerem que ele não foi, porque o seu objectivo alvo é o tribunal internacional, mas ele tem que passar no Supremo e ele sabe que a decisão vai ser «é confirmada a decisão do Tribunal de 1.ª Instância».

Pronto, era só isso que ele queria. Ele vai ao tribunal internacional, tem uma boa equipa de advogados, quando ele chegar lá e começar a rever os procedimentos de todas as instituições, porque ele tem acesso à peça processual, é aqui que começa a exigência e o rigor que nós não temos, a UIF vai ter que o indemnizar. Depois ele começa a dismantelar. Isso é como um lego ou um dominó que ele deixou cair. Indemniza a UIF, indemniza o Banco Central, etc., porque todos incorreram em pedaços processuais graves.

É a mesma coisa. O J. Simpson escapou do crime como?

Ele matou a mulher à paulada com um bastão, mas o polícia, para além de ser racista, tirou-lhe o sangue uns decilitros a mais do que o previsto pela lei e andou com o sangue no bolso a passear o dia todo, quando devia ter levado para o laboratório. Serviu logo para o inventário do crime. Portanto, há que reparar aqui que alguns rigores processuais, muitas vezes, levam o Estado ou a direcção do Estado a indemnizar as pessoas.

Todas as UIF a nível internacional são obrigadas a negar e a escrever que negaram.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, face a essa discussão riquíssima vamos passar para a votação, com o acréscimo que está cá.

Submetido a votação, foi aprovado com 6 votos a favor e 1 abstenção.

Artigo 30.º

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, quero fazer uma observação.

Por motivos técnicos não nos é possível transcrever parte da intervenção.

O Sr. **Presidente**: — «partes ou todos os seus bens, até que seja proferida a sentença judicial.»

Sr. Técnico, faça o favor de acrescentar.

Mais comentários?

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Acho que este ponto, mesmo com a alteração proposta pela Sra. Vice-Presidente, está um bocado vago.

O Sr. **Presidente**: — Qual a sua proposta, Sr. Deputado?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Aqui diz «o Ministério Público ou o juiz».

Uma Voz: — Um juiz que faça parte do Ministério Público.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Qual juiz? O Ministério Público tem algum juiz?

O Sr. **Presidente**: — Tem, de instrução!

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não! O Ministério Público tem os magistrados que são procuradores da República. Juizes são dos Tribunais.

Acho que devíamos encontrar outra forma. «O Ministério Público ou o juiz podem ainda ordenar a interdição de um suspeito ou um terceiro de alienar fundo ou bens». Quer dizer, acho que temos que ver quem é a entidade competente.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Meus senhores, aqui só existem duas entidades que podem activar o processo de apreensão ou congelamento. Portanto, o Ministério Público pode fazer e nós já sabemos qual é o recurso do Ministério, não pode ser o Procurador a decretar. Ele pode fazer uma nota ao tribunal a pedir que seja declarado. Mesmo que seja o Procurador da República ou o Procurador-adjunto, ele faz subir a nota ao Procurador-geral da República, que faz seguir para esses efeitos.

Portanto, aqui só são duas pessoas. Quando se fala de juiz, quer dizer que o processo já está em sede de instrução e já está indigitado o juiz que trabalha, porque nós podíamos pôr «ou o tribunal», mas o tribunal é vago. Por exemplo, quando eu digo tribunal, ele está na secretaria, nesta situação é já o juiz que tem a peça processual na mão. Não dá para pôr aqui «o Procurador-geral da República», porque é uma coisa que não se usa. É o Ministério Público que se subentende que é um procurador que instrui o processo. Está-se a trabalhar no sentido de o Ministério ter um gabinete de branqueamento de capitais e esse gabinete ou a pessoa instruída e designada para trabalhar no caso é que requer, faz uma nota a dizer: «por motivos de fuga ou de possibilidades, riscos, etc., então pedimos a vossa excelência que junto aos tribunais requeira o congelamento ou a apreensão dos bens. E ele faz isso em sede do Ministério Público. Quando se diz juiz, é já o juiz que está em sede final, está com o processo nas mãos, em *démarches*, que vai pedir isso. Portanto, não dá para transformar o juiz em tribunal nem dá para transformar o Ministério Público na figura do Procurador-geral. Percebem?

Não fica bem-estar aqui «o Procurador-geral é que decreta». Não é ele que decreta essas *démarches*. Não é isso! É o Ministério Público que representa o Estado e o Procurador-geral é o órgão máximo dentro do Ministério Público.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Neste caso a minha proposta seria :«...o Ministério Público e o juiz de instrução responsável podem ainda ordenar a interdição de um suspeito ou terceiro de alienar fundo ou bens», depois segue com a alteração proposta pela Sra. Deputada Maria das Neves.

O Sr. **Presidente**: — Acho que sim, é mais acutilante.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Nesse caso não é o Ministério Público e o juiz. Ou é o Ministério Público ou é o juiz.

O Sr. **Presidente**: — «o Ministério Público ou o juiz de instrução responsável pode...»

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — «Pode».O verbo continua no presente.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não, «ou» não pode.

O Sr. **Presidente**: — Pode. «Ministério Público ou o juiz pode»

Srs. Deputados, vamos passar à votação com as correcções feitas ao artigo 30.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Presidente, invés de «o Ministério Público ou juiz de instrução pode» vamos colocar «deve».

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, não há inconveniência? Então passemos ao artigo 31.º, «Perda». Comentários.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Estamos a falar de perdas. Tudo que é fruto de branqueamento de capital e financiamento do terrorismo.

Aqui no ponto 2 há uma nova proposta. A minha dúvida é se este ponto tem que estar neste artigo.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Este ponto tem que estar aqui porque o artigo fala. Estamos a analisar em sede de crime de branqueamento ou financiamento de terrorismo, mas já sabemos que muitas vezes esse crime advém de uma actividade de um outro crime conexo ou subjacente. No número 2 o juiz vai determinar se esses bens ou proveitos estão relacionados com o crime subjacente ao financiamento do terrorismo. O suspeito é que deve provar se é origem lícita ou de uso lícito.

«...dos *pretendidos bens ou fundos...*», isso depois pode-se corrigir, mas a ideia deste artigo é a seguinte. Existem bens apreendidos em sede do crime de branqueamento ou de financiamento e existem os proventos que vieram de um crime conexo e continuam neste crime de branqueamento ou de financiamento.

O número 1 é tudo que foi referido ao branqueamento e financiamento.

No número 2 entram também os bens providos de um crime conexo. Toda gente que pratica a actividade terrorista tem um tipo de crime que pratica para poder ter dinheiro e esse tipo de crime advém de um crime conexo, a mesma coisa para o branqueador. Por exemplo, para ele introduzir o dinheiro e transformá-lo em limpo, esse dinheiro é provento de um crime que é ou droga ou tráfico de seres humanos, de órgãos, de arte sacra, prostituição, exploração de menores, trabalho infantil.

No número 1 temos bens e fundos direccionados ao branqueamento ou financiamento e no número 2 tem outros fundos ou outros bens relacionados aos crimes conexos. Só que ele é que tem que fazer prova de que veio de um crime conexo ou não, porque isso tudo vai aumentar a moldura penal. A ideia é esta, mas podemos fazer outro texto para o número 2.

Imaginem que em sede destes crimes foi apanhado um sujeito que é um dos mentores a nível de branqueamento de capital, mas que tinha uma carinha de transporte e que aqui o juiz venha a imputar que isto estava ligado a um crime conexo que poderia ser tráfico de seres humanos. Ele usava carinha para fazer transporte de pessoas que ele tirava do país e mandava para outro país. Em sede de informações recolhidas, pode vir a informação de que a carinha tal, de chassi tal que está em São Tomé agora, era usada para transportar pessoas, por exemplo, para o interior da África. Desapareciam pessoas de uma determinada região e iam levar para um outro país, onde supostamente tinham as actividades. Cabe a ele provar que este bem é um bem lícito que adquiriu no dia tal, no sítio tal, meteu no barco, transportou para São Tomé, apresenta factura da compra, transporte, de frete e está aqui desde a data tal, tem a matrícula tal e que serve de transporte para a família dele.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Luisenda Andrade.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Mas se ele disser que comprou a carinha na loja tal, do amigo tal em Portugal e apresenta a factura, mais tarde a gente recebe um documento a dizer que a loja de origem era também de um negócio de carros roubados na Europa, portanto, os crimes vêm um atrás do outro, tem que ser de origem lícita. Se disser origem lícita significa que comprei numa loja, ou um concessionário creditável, alguém que tenha ficha limpa. Se comprou com proveito de um acto criminoso, podem até ter-lhe vendido e não saber que fazia parte de uma rede que roubou também no outro país, logo não tem origem lícita.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Está conexo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — A competência do Ministério Público, no âmbito da questão judicial. Por exemplo, o Ministério Público é o detentor da acção penal, mas não é aquele que julga e as provas nunca são apresentadas no Ministério Público.

O Sr. **Presidente**: — Só ao juiz.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Há uma queixa ao Ministério Público, ouve-se a pessoa, mas nunca exige prova daquilo que está...

A Sra. **Luisenda Andrade**: — *Falou com o microfone desligado.* ... Eles é que alteraram a ideia da frase que é: «Se tiver sido cometida uma infracção ao abrigo da presente lei e se o seu autor não for condenado por ser desconhecido ou ter falecido, o Ministério Público deve solicitar ao Tribunal competente que emita uma declaração de perda dos fundos ou dos bens a favor do Estado, desde que comprove que os fundos ou bens são proventos do branqueamento de capital ou qualquer crime subjacente ou destinado para o financiamento do terrorismo». O Ministério Público é que apresenta as provas, porque no acto da investigação ajunta de onde é que vem esse crime. Mesmo se for dinheiro, jóias, bens, podem ter sido comprados com dinheiro de um crime de exploração sexual, branqueamento de capital. O Ministério Público é que apresenta.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Seria bom que lêssemos o ponto 3 no seu todo. Aqui diz:

«Se tiver sido cometida uma infracção ao abrigo da presente lei, e o seu autor não for condenado por ser desconhecido ou ter falecido, o Ministério Público deve solicitar ao Tribunal competente que emita uma declaração de perda dos fundos ou bens a favor do Estado, desde que comprove que os fundos ou bens

são proventos do branqueamento de capital ou qualquer crime subjacente ou destinado para o financiamento do terrorismo».

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Esses fundos podem ser acções, valores monetários como podem ser apólices de seguro.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Pode ser terra, pode ser tudo.

A Sra. **Luisenda Neto Andrade**: — Não. Os bens já são materiais, os fundos são algumas coisas que são imateriais, mas que tem um alto valor monetário.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 31.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 32.º, comentários.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — «*Não devem ser vendidos os bens...*»

O Sr. **Presidente**: — Mais comentários.

Tem a palavra o Sr. Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — É só para chamar atenção sobre as percentagens. Essas percentagens estão de acordo com a lei?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sei que os senhores estão preocupados com as percentagens, mas este artigo ainda é só a venda dos bens, porque os bens vão ser declarados em sede da situação de perdidos a favor do Estado. São só as vendas. Depois existem as situações dos processos. Da parte dos valores das vendas, 20% têm que ser do Tesouro Público, 10 % para fazer os programas do Ministério da Justiça e 5% para o Ministério das Saúde. Os outros restantes vão para as instituições provenientes do processo, dependendo de instituição.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — *Falou com o microfone desligado.*

A Sra. **Luisenda Andrade**: — 50% mesmo. Fica 50% para o Tesouro Público, 10% para Saúde e Justiça e 5% são valores perdidos.

A nível dos outros países, internamente, tudo o que é provento de branqueamento de capital e financiamento de terrorismo é revertido uma parte para o Estado e resto para os sectores intervenientes, porque são utilizados para compra de consumíveis, combustíveis e tudo mais. Aqui em São Tomé e Príncipe é que dão preferência ao Tesouro Público. Como é dinheiro de apreensão em situação duvidosa, não entra para o Tesouro Público por questões de anti-corrupção. A UIF é sempre entidade proveniente aqui.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação do artigo 32.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 33.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 34.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 35.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 36.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 37.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 38.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 39.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 40.º.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Poderíamos aprovar, mas com essa condição.

O Sr. **Presidente**: — Sim, para estar em consonância com a Lei do SAF. A nossa condição é essa. Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Em função com a Lei SAFE, porque uma lei não pode estar em contradição com a outra.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Mesmo o ponto 4.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Não, estou a ver os sectores que beneficiam.

O Sr. **Presidente**: — Ah, sim, sim. São sectores beneficiários.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Alfandegas, Banco Central, Tribunais...

A Sra. **Luisenda Andrade**: — São essas pessoas só que vão ter acesso aos processos para instruir. O Serviço de Migração e Fronteira nunca irá ter acesso a processos para instruir, porque a lei não lhe dá esse acesso.

Os processos instruídos em sede da lei dos jogos...

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Estamos em custos beneficiados...

O Sr. **Presidente**: — Ah, pois é. Nesse caso leva mais.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Vai dar-lhe mais 15%.

O Sr. **Presidente**: — Ele leva mais que toda gente.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Nunca mexemos nesses 15% dos Tribunais, mesmo tendo feito estas alterações, porque achamos que quando chegássemos aqui os senhores estariam contra. Inicialmente nós estávamos contra, porque as pessoas pagam os processos processuais e pagam as perdas e as custas e têm aquele dinheiro que já recebem na venda que é declarada da punição no âmbito...

O Sr. **Presidente**: — Esse 15% vai-se distribuir para quem?

Uma Voz: — Para outros.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Para ninguém.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Para o Tesouro Público, 40%, o que é isso? Mas o Tesouro Público não recebe só 40%.

Uma Voz: — 65%.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Os 15% vão acrescentar aos 40% e dá 55%...

O Sr. **Presidente**: — Mas o Sr. Deputado José Viegas tinha dito para sermos obedientes à Lei SAFE.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Da mesma forma como fizemos com o artigo 32.º, que este 40.º seja compatibilizado com a Lei SAFE.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — São 65% ou 60% para o Estado?

O Sr. **Presidente**: — O técnico vai consultar. Aprovamos, mas para ser tudo em obediência à Lei SAFE.

O Sr. **Idalino Rita**: — A lei reformulada que estava compatível com o SAFE define as coimas e para o Estado eram 60%. Agora estou em dúvida.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — A única coisa do ponto 3 é que o Tribunal sai.

O Sr. **Presidente**: — Sim senhor. Como é que fica a redacção final?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Tem ainda mais artigos.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sim, porque entra inspecção de jogos, actividades económicas, mas aqui como entram só duas actividades para cada alínea é uma forma que depois se pode corrigir.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação, mas que esteja em consonância com a Lei SAFE.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 41.º.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — *Falou com o microfone desligado.*

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A nível internacional nenhum Estado manda depositar dinheiro no Tesouro, porque é considerado como uma medida anti-corrupção.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — *Falou com o microfone desligado.*

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Os bens são apreendidos, vendidos, reverte algum valor, mas é dividido entre instituições específicas.

Mesmo o FMI não quis mexer para não dizerem que são eles que estão a cortar. Quando fizemos assim eles até disseram que realmente a Dra. Luisenda tem razão, porque tudo que venha do tráfico de droga, de armas, financiamento de terrorismo, nos outros países vai directamente para os sectores, é canalizado para materiais do Estado para apetrechar os serviços e tudo mais. Mas aqui em São Tomé e Príncipe estão habituados a utilizar os produtos das multas, tudo é depositado no cofre do Estado, então deixou-se assim. É uma coisa que já está criada há muitos anos, mesmo ratificando convenções anti-corrupção, mas há realmente qualquer coisa, que não sei se é da venda em hasta pública ou se tem a ver com essas medidas anti-corrupção, que reverte para esse tipo de coisa. Nunca vi essa lei, mas já me falaram disso.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Acho que nessa questão das multas, para onde devem ir as multas, se vai para o Tesouro Público ou outras instituições, de acordo com o nosso ordenamento financeiro, é o Tesouro Público o único beneficiário. É preciso que as instituições envolvidas no processo adoptem um regulamento que diga que desses valores que vêm de acções ilícitas são destinados cada percentagem a determinadas instituições. Isso é através de um regulamento. O regulamento é que dirá que o Tesouro Público não pode utilizar isso em obras, estradas, etc.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Se esse dinheiro é ilícito, deitem fora.

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Gil Costa.

O Sr. **Gil Costa** (PCD): — Sr. Presidente, não estava a fazer referência às multas. As multas, penso que devem ir para o Cofre do Estado. Eu estava a fazer referência a bens apreendidos.

O Sr. **Presidente**: — Quando se regulamentar, virá isso tudo.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Em Cabo Verde todos os produtos provenientes de tráfico de droga ou de qualquer acção ilícita, os edifícios são entregues a instituições envolvidas no processo. Por exemplo, há um edifício que foi entregue ao Ministério da Defesa, outro à Ordem dos Advogados e à Polícia Judiciária cabo-verdiana. Todas essas instituições envolvidas no processo, quando há esses bens, são beneficiadas.

O Sr. **Presidente**: — Mesmo essa lei também diz.
Srs. Deputados, vamos proceder à votação do artigo 41.º.

Submetido à votação, foi aprovado por 6 votos a favor e 1 abstenção.

Artigo 42.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Aqui neste artigo falamos de violação grave dos deveres por parte de instituições financeiras e pessoas singulares membros de pessoas colectivas. Essa pessoa singular, a multa é igual a pessoa colectiva como está aqui dito? «As instituições financeiras e as pessoas mencionadas na alínea c) do artigo 34.º ficam sujeitas ao regime especial, agravado de contra-ordenações, puníveis com multa de Dbs. 98 milhões de dobras a 49 mil milhões de dobras ou de 49 milhões de dobras a 19.6 mil milhões de dobras, caso cometam as seguintes infracções:

- a) A realização de operações com quem não forneça a respectiva identificação nem a identificação da pessoa, por conta da qual efectivamente actua;
- b) O incumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 3 do artigo 10.º, em conjugação com o artigo 21.º».

O Sr. **Presidente**: — Aqui também está estratificado.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Tratando-se de pessoa singular, quanto é que ele pagaria. Aqui na epígrafe diz: «*violação grave dos deveres por parte das instituições financeiras e pessoas singulares membros de pessoas colectivas*».

O Sr. **Presidente**: — Aqui vai-se ver aquele artigo que vimos anteriormente, de quando são pessoas singulares...

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Aqui estamos a falar de contra-ordenação.

No artigo 41.º, que já votamos infelizmente diz: «Violação dos deveres por parte das instituições financeiras e Direcção-Geral dos Registos e Notariados». E no artigo 42.º diz: «Violação grave dos deveres por parte das instituições financeiras e pessoas singulares membros de pessoas colectivas» e no artigo 43.º diz: «Violação dos deveres por parte de entidades não financeiras, com excepção dos advogados e solicitadores».

Pessoas singulares, não sei se enquadra aqui. Gostaria de ser esclarecido sobre isso.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — As pessoas singulares já estavam a ser punidas naquele artigo da quebra de sigilo...

Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Vice-Presidente José Diogo.

...das instituições bancárias quando são negligentes. Aqui é violação dos deveres das instituições ou dever da pessoa singular membro da pessoa colectiva. Nos bancos eles têm o código de conduta, os direitos e deveres e as regras de procedimento. Os deveres de um banco ou a violação por parte de um funcionário. Por isso é que está aqui as punições e depois vem em que situação:

- a) «*A realização de operações com quem não forneça a respectiva identificação nem a identificação da pessoa, por conta da qual efectivamente actua;*
- b) *O incumprimento do dever de comunicação previsto no n.º 3 do artigo 10.º, em conjugação com o artigo 21.º;*
- c) *O incumprimento do dever de comunicação previsto no artigo 10.º;*
- d) *A violação do dever de abstenção previsto no n.º 3 do artigo 14.º;*
- e) *A quebra, por qualquer meio, do dever de segredo previsto no artigo 22.º, salvo se punido nos termos do n.º 5 do artigo 22.º;*
- f) *A violação dos deveres constantes do artigo 11.º.»*

Aqui é a questão à parte da violação de deveres, porque depois existe a violação grave e ainda pode ser acrescentada sanções acessórias no artigo 45.º.

O Sr. **Presidente** (José Diogo): — O Sr. Deputado Arlindo Ramos ainda continua com dúvida? Estamos em sede própria, pode expor a sua dúvida.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Por vezes fazemos as leis e quando elas não ficam claras provocam uma má interpretação. O artigo 42.º fala de violação grave dos deveres. Portanto, aqui, no meu entender, a pena é agravada. A epígrafe do acordo e violação grave dos deveres por parte das instituições financeiras e pessoas singulares membro de pessoas colectivas.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Veja o artigo 34.º alínea c): «As pessoas singulares que sejam membros dos órgãos das pessoas colectivas referidas nas alíneas anteriores ou que nelas exerçam cargos de direcção, chefia ou gerência, ou actuem em sua representação, legal ou voluntária, e, ainda, no caso de violação do dever de identificação previsto no artigo 10.º, os seus empregados e outras pessoas que lhes prestem serviço permanente ou ocasional». São todas essas pessoas que são consideradas pessoas singulares, mas que estão ligadas a pessoa colectiva. Pode ser até o advogado da instituição.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — O que me faz alguma confusão é se for uma pessoa singular condenada por este artigo.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Aqui nesta situação não estamos a falar de pessoa singular cidadão comum. Estamos a falar de pessoa singular que trabalha numa entidade financeira. Aquando da análise do artigo sobre a quebra do sigilo, vimos que a quebra de sigilo feita por um funcionário ou uma pessoa que está adstrita que pode usar essa informação sem ter direito, a própria entidade pode ser punida também por quebra de sigilo, por a actividade ter sido praticado pelo director, administrador ou por uma pessoa membro da direcção. Não vejam aqui a pessoa singular como um cidadão comum trabalhador de uma outra instituição. Aqui tem a ver com instituições financeiras.

É punida a instituição financeira ou a pessoa singular. Em sede do Tribunal, vai-se apurar em que situação. Se foi o funcionário que praticou essa negligência que provocou essa situação ou se foi a instituição que fechou os olhos perante essa situação.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, seria ou instituição ou a pessoa singular membro.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Estou a ver a questão dos valores em caso de violação grave.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Não se esqueça que a violação grave vai dos 49 milhões aos 19,6 mil milhões. Vai de uma pena mais leve a uma pena maior, dependendo da acção praticada pelo agente.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Estamos no artigo 42.º e o valor vai de 98 milhões a 49 mil milhões ou ainda vai de 49 milhões a 19,6 mil milhões. Esse valor vai responder às alíneas a), b), c), d) e f). O que me está a levantar alguma dúvida são as instituições financeiras e as pessoas mencionadas na alínea c) do artigo 34.º que diz :«*As pessoas singulares que sejam membros dos órgãos das pessoas colectivas referidas...*». Sendo um crime cometido por um dos membros do banco e chaga-se à conclusão que o banco também cometeu o crime, qual é o valor que se vai aplicar a essa pessoa singular e a esta instituição financeira, já que o valor único vai de 98 milhões a 49 mil milhões?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Chamo atenção dos Srs. Deputados que ao artigo 34.º alínea c) ainda se soma as infracções que estão descritas nas alíneas a) a f). Não é o último 19 mil milhões que se aplica às a), b), c) ou f). As pessoas que estão ligadas à instituição, membro, direcção, gerência, que divulgaram ilegal ou voluntariamente a responsabilidade que elas têm acresce a acção praticada entre as alíneas a) a f). Só que o artigo 42.º diz :«*As instituições financeiras e as pessoas mencionadas na alínea c) do artigo 34.º ficam sujeitas ao regime especial, agravado de contra-ordenações, puníveis com multa de Dbs. 98 milhões de dobras a 49 mil milhões de dobras.*»Sendo o banco a instituição que devia zelar mais pela actividade contra o financiamento de branqueamento de capital, de certeza que a punição não pode ser 98 milhões, porque esta é uma questão de punição agravada pela actividade que ela exerce e pelo que está adstrito a esta lei.

Começa do simples que são 98 milhões aos 49 mil milhões, mas dependendo do que ele fez. Se ele realizou uma operação que não forneceu a devida identificação, se incumpriu no dever de comunicação, nesse caso a UIF, a autoridade de fiscalização do Banco Central, incumpriu no dever de comunicação previsto no artigo 10.º ou se houve alguma quebra de sigilo, prevista no artigo 22.º e violação dos deveres previstos no n.º11, que é abordagem baseada nos riscos. A pena máxima e mínima vai de acordo com as acções.

Se formos tipificar aqui cada acção em valor, acabamos por cair no erro, porque o juiz não tem o critério de ponderação. Deveria ser porque é a boca que profere as palavras da lei. Podem acabar por estar a

penalizar em pena máxima um acto menos grave, que seria por exemplo incumprimento de um dever de comunicação à UIF ou uma outra coisa que fosse mais baixa.

Entretanto, reassumi a presidência o Sr. Presidente, Guilherme Octaviano.

O Sr. **Presidente**: — Feito o esclarecimento, Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 42.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 6 votos a favor e 1 abstenção.

Artigo 43.º

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 44.º

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Quanto à questão dos advogados e solicitadores, queria dizer que eles não podem ser punidos aqui, porque têm uma lei especial. Feita uma denúncia contra eles, a Ordem é que faz a instrução dos processos. Se for cair em sede criminal, a Ordem deve, obrigatoriamente, remeter o processo para instrução do Tribunal Criminal.

Uma punição a um médico não pode ir directamente ao Tribunal, tem que ir à Ordem.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Ah, aparece mais tarde, ok. Srs. Deputados, vamos proceder à votação do artigo 44.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 45.º

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 46.º

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 47.º

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Aquilo que cortamos, para não se ficar com a sensação que não queremos dar dinheiro ao Tribunal, nesse artigo 47.º já diz tudo: «As pessoas colectivas respondem solidariamente pelo pagamento das multas e das custas...». Portanto, fomos justos em cortar os 15% aos Tribunais.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos votar o artigo 47.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 48.º

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Não se esqueçam que quanto maior for o valor da pena, maior é a possibilidade de o advogado aparecer com uma certidão de pobreza.

Aqui em São Tomé e Príncipe é fácil adquiri-la.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD). — É o que dizem os espanhóis: «*El hizo la ley, hizo la trampa*».

Risos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Aquilo que alguns fazem... *Falou com o microfone desligado.*

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD). — Quem faz a lei ainda faz a sua... *Falou com o microfone desligado.*

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Os 9 milhões, acho que está descrito na lei especial deles. Eles é que criaram a lei e no estatuto disciplinar a multa parece-me que vai dos 9,8 milhões de dobras aos 4,90 milhões. Se bem que a Ordem dos Advogados funciona como funciona, sem controlo dos seus associados e com bastante problema de retirar cédulas que não estão a conseguir, mesmo em caso de processo disciplinar, só sancionou uma ou outra pessoa, não sancionou todas.

Aquilo parece que está publicado como uma lei. Punir os advogados é a mesma coisa que punir os médicos porque antes de se queixar tem que se ir a Ordem, e a Ordem na sua comissão de ética é que vai apurar se esse processo disciplinar transforma-se em processo criminal ou se termina com uma coima ou um pedido de desculpas. Só que se conhece muito bem a sensibilidade da Ordem daqui.

Também não estamos favoráveis a aplicação de uma medida desta quando sabemos que muitas coisas acontecem. Até porque o advogado é que por vezes instrui o cliente a fazer.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Por exemplo, um advogado que facilita uma operação ilegal, um branqueamento de capital de 200 000 dólares ou 2 milhões como aconteceu há pouco tempo. Esse advogado é apanhado e por estatuto da Ordem ele tem que pagar essa multa, mas ele já cobrou 15% daquele valor. Esse é o valor mínimo que os advogados cobram para qualquer taxa. Isto vai inibi-lo a não praticar mais actos desses? Não. Temos que aplicar multas que obrigam as pessoas a desistirem de um determinado acto.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Mas o problema da Ordem dos Advogados é que isso não seria aplicado por nenhum de nós, seria aplicado em sede da Ordem. Outro problema que temos aqui em São Tomé é que os advogados é que são os mesmos precursores de branqueamento. Por vezes estão no banco a levantarem dinheiro na conta de fulano de tal e não sei quanto.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, fica o mesmo valor ou aumentamos?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Não, tem que se aumentar o valor. Assim ficamos com a sensação, aliás alguém já disse que os políticos não são a solução, fazem parte do problema. Acho que quando estamos a legislar sobre essas coisas temos que ser objectivos e não ter atitudes discriminatórias em relação a nada. O argumento segundo o qual eles têm lá um regulamento ou estatuto, isso é irrelevante, não tem qualquer significado no quadro daquilo que estamos a discutir. O que estamos a discutir é lei e o que sair daqui é que tem que ser cumprido. Os estatutos e regulamentos que se adaptem à lei.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Isto aqui foi votado em 14 de Novembro de 2008.

Uma Voz: — Sr. Deputado, a lei é que aprovou o estatuto da Ordem.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Qual é a lei?

Uma Voz: — Lei da Assembleia.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A anterior Lei de Branqueamento de Capitais.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Foi aprovada aqui?

Uma Voz: — Sim.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Como não trabalhei nisso em 2008, não lhes sei dizer se os valores que aqui estão aplicados estão iguais às penas disciplinares do estatuto deles.

O Sr. **Presidente**: — Alteramos a partir de 245 000 para...

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Devia ser igual a pessoa singular também.

O Sr. **Presidente**: — Sim. Mesma proporção. Quanto é que está para a pessoa singular?

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Vai de 98 milhões a 49 mil milhões.

O Sr. **Presidente**: — Vamos colocar conforme está no artigo 42.º.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Srs. Deputados, imaginem que essa lei passe e passado algum tempo temos uma situação dessa! Claro que quando se for punir o advogado, ele vai dizer que não quer ser punido ao abrigo desta lei, porque perde. A Constituição diz que é punido pela lei mais favorável. Portanto,

vai continuar a ser a lei especial dele. Quem é que vai revogar? Só se fizerem já uma proposta à entidade competente. Não se esqueçam que eles são privados.

Murmúrios.

O problema é que mesmo sendo pena de branqueamento de capital ou financiamento de terrorismo, diz a Constituição que se existem duas leis em que uma lhe dá um tratamento mais favorável e a outra dá-lhe um tratamento mais gravoso, ele é punido pela lei que lhe dá o tratamento mais favorável. Seria a mesma coisa que ele praticar o crime em muitos países e mexe com uma legislação portuguesa e se na lei portuguesa ele é punido com uma lei mais fraca e aqui é mais gravosa, opta-se pela portuguesa.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD). — Aqui em termos de revogação, esta lei vai revogar o artigo 72.º do Código Penal aprovado aqui por esta Assembleia. O que podemos fazer? Vamos ver o Estatuto dos Advogados, no artigo que fala das multas, e dizer que este artigo é revogado através desta lei. Em caso de alguma infracção, não se aplica o que está no estatuto, mas sim o que está na lei.

O Sr. **Presidente**: — No artigo 48.º, ponto 3, alínea b) diz o seguinte: «Aos critérios enunciados no Estatuto da Ordem dos Advogados».

Então podemos aprovar com essa alteração.

Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 48.º com as alterações anunciadas.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 49.º.

A situação é idêntica, com a mesma alteração. Com a revogação também.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 50.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Aqui no âmbito da cooperação internacional, o ponto 1 diz:

«A comissão multisectorial criada por despacho do membro do governo competente, é a estrutura que deve definir e determinar a coordenação das políticas nacionais em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e a cooperação entre autoridades competentes para a prevenção e o combate aos referidos crimes». Há muita promiscuidade aqui e não tenho uma redacção própria para esse texto. Gostaria de ser sincero. Há muita gente ligada ao Estado.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Nem toda gente faz parte da comissão. Fazem parte: Alfândegas, Banco Central, Migração e Fronteira, Ministério da Justiça e Polícia Fiscal.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Aqui está a dizer que já foi criada.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Sim, sim.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Este artigo parece cansativo e não se está a entender.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Está muito estatal.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Não, o problema é que não se está a fazer as devidas pausas: Vejamos: «A comissão multisectorial criada por despacho do membro do governo competente é a estrutura que deve definir e determinar a coordenação das políticas nacionais em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e a cooperação entre autoridades competentes para a prevenção e o combate aos referidos crimes». Essa é só uma questão de pausa, porque os assuntos são diferentes à seguir à vírgula.

Sei que para uma pessoa que não seja jurista é muito maçudo e muito chato. Nós que somos juristas temos algumas regras para poder ler isso. Chegamos nas vírgulas e metemos umas barras e já se sabe quais são os imperativos.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 50.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 51.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 52.º, «Cooperação entre as unidades de informação financeira».

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — A minha preocupação, manifestada no artigo anterior, já está cá neste artigo, que é a cooperação internacional, troca de informações. Chamo atenção porque isso é muito importante. Alguns países têm tido bons resultados no campo de branqueamento de capital e financiamento do terrorismo por causa da troca de informação.

Nós temos um problema grave. Desde 1998 que não pagamos as quotas da INTERPOL e muitas vezes temos dificuldade em obter deles alguma informação e é preciso também ver essa questão para garantir essa estabilidade, porque neste momento a INTERPOL faz-nos falta, como também os serviços policiais aqui da Costa Africana, que têm um bom serviço.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Estamos a falar de cooperação entre as unidades de informação financeira. Quais são essas unidades de informação financeira? São outras para além das de São Tomé e Príncipe? Se assim for, acho que deveria ser «cooperação entre as unidades de informação financeira».

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Mas não é o que está aqui?

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Não, do jeito que está é qualquer coisa só atirada, não é nada disso.

O Sr. **Presidente**: — Porque pode ser cooperação só entre as nossas UIF.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Mas parece que a questão não se coloca só entre as UIF, da maneira como está entra a INTERPOL, por exemplo, e outras instituições.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Está na cooperação judiciária internacional.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Ah, está bem.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, vamos passar à votação do artigo 52.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 53.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Esse artigo diz: «A cooperação judiciária internacional em matéria penal, nomeadamente a extradição e a ajuda judiciária mútua, rege-se pelas disposições dos Tratados, Convenções e acordos ratificados por São Tomé e Príncipe». Eu acrescentaria ainda acordos bilaterais e unilaterais.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Mas aqui quando se está a falar de acordos...

O Sr. **Presidente**: — Subentende-se, os acordos estão subjacentes.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Há acordos que não são rubricados.

O Sr. **Presidente**: — Entre os multilaterais e os bilaterais são acordos e por isso designou-se só acordos.

Srs. Deputados, vamos passar à votação.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 54.º.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Gostaria de saber se 120 dias após a entrada em vigor desta lei é possível criar-se essa legislação especial a que se faz referência.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Não me parece que em 4 meses a gente consiga isso, porque o Conselho de Segurança aqui tem a ver com os congelamentos, com os bens utilizados em sede de terrorismo e tudo mais.

O Sr. **Presidente**: — Seis meses?
Tem a palavra o Sr. Idalino Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Como apanhamos uma nota negativa neste aspecto, temos relatórios e contas que temos que prestar relativamente a essa medida.

O Sr. **Presidente**: — Quero chamar atenção ao Sr. Director que se não estiver pronto vou promover uma visita lá nesse espaço de tempo.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Presidente, acho que é melhor dilatar, porque temos que saber se realmente ratificamos essas medidas do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O Sr. **Presidente**: — É por isso que estamos a sugerir 180 dias.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Agora levanta essa dúvida. Já assinamos muita coisa que ninguém se lembra. Há muita coisa que foi assinada que não foi transposta para a lei interna, nem se quer foi publicada no Diário da República.

O Sr. **Presidente**: — É por isso que estamos a optar pela cautela.
Tem a palavra o Sr. Deputado José Viegas.

O Sr. **José Viegas** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, já agora fica uma recomendação para que a nível dos Negócios Estrangeiros... *Falou com o microfone desligado.*

O Sr. **Presidente**: — Posto isso, se não houver comentário, vamos passar à votação do artigo, com alteração para 180 dias.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 55.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Tínhamos visto uma questão ligada à Lei 15/2008. A Lei 9 não revogou essa lei na totalidade. Procederam à alteração, mas não revogou. Foi republicada, mas na Lei 9 não faz referência à revogação da Lei 15/2008.

Para além da revogação da Lei 9 a 15/2008 também.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Aqui nesta alínea também temos que revogar a alínea do Estatuto da Ordem dos Advogados. É bom já citar.

O Sr. **Presidente**: — Dos advogados, dos solicitadores.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — São dois diferentes?

O Sr. **Presidente**: — São. Cada um pertence a uma associação.
Revogara Lei 15/2008.

Passemos à votação do artigo 55.º, com as devidas correcções e alterações.

Submetido à votação, foi aprovado com 7 votos a favor.

Artigo 56.º, «Remissões».

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Sr. Presidente, isso é apenas em termos de esclarecimento. Tendo em conta que a Lei n.º 9/2010 não revogou a Lei n.º 15/2008, será que aqui devemos também introduzir esta Lei? O Sr. Deputado Arlindo Ramos tinha levantado a questão. Aqui diz: «Quaisquer referências à disposição da Lei n.º 9/2010 devem ser entendidas já como sendo esta».

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — A Lei 15 também devia entrar aqui!

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Eu também acho.

O Sr. **Presidente**: — Muito bem! Então, «Quaisquer referências às disposições da Lei n.º 15/2008 e da Lei n.º 9/2010 e Estatuto, ...», temos que pôr isso tudo.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Além destas duas leis tem-se que fazer referência ao artigo 272.º do Código Penal.

O Sr. **Presidente**: — Sim.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — A partir do momento em que se revoga, já nem precisava

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Exactamente!

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Ah pois, mas aqui a Lei 9 também está revogada. Como é que aparece o 9?

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Já se revogou tudo. Automaticamente ninguém tem...

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Então o artigo 56.º tem que desaparecer!

A Sra. **Luisenda Andrade**: — O artigo todo sai.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Pois, tem que sair!

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Este 56.º devia ser aquilo que a Dra. Maria das Neves já tinha falado, propor um artigo com a actualização dos valores das multas.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Agora parece que fica no 57.º, ponto 2.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Então cai o 56.º.

O Sr. **Presidente**: — O 57.º passa a 56.º. Exacto! «O valor das sanções previstas no capítulo VIII do presente diploma pode ser actualizado anualmente através do decreto-lei do Governo, tendo em conta a valoração ou a desvalorização da moeda nacional.»

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — «Pode» ou «deve»?

O Sr. **Presidente**: — Fica melhor «deve».

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Deve? É uma obrigação!
Não é uma questão de ética.

O Sr. **Presidente**: — A pergunta ali é....

A Sra. **Luisenda Andrade**: — É «pode».

O Sr. **Presidente**: — Então, Srs. Deputados, vamos à votação do actual artigo 56.º que era...

O Sr. **Samora Ferreira**: — Sr. Presidente, tem que votar também a supressão do artigo 56.º.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — A eliminação do artigo 56.º.

O Sr. **Presidente**: — Então vamos votar a supressão do artigo 56.º?

Submetido à votação foi aprovado por unanimidade.

Agora é a votação do actual artigo 56.º e antigo 57.º.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Artigo 58.º, «Entrada em vigor quinze dias após a sua publicação.»

É mesmo assim?

O artigo 58.º passa agora a 57.º. Vamos votar o artigo.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Agora, temos dois artigos atrás.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria das Neves, para um pedido de esclarecimento.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — Não se admite erros e omissões nesse tipo de lei, para ser reportado ao regulamento? Porque aqui não há nada que fale de erros e omissões. Como é que são...

O Sr. **Presidente**: — O que acham? Para serem reportados ao regulamento. Em alguns casos os erros e omissões, etc. ficariam para...

A Sra. **Luisenda Andrade**: — É que se houvesse aqui alguma lacuna, é a norma, vai para o Código Penal ou Código de Processo Penal. Só que isto aqui está mais completo em matéria de branqueamento, porque ali no Código Penal só fala de um artigo.

O Sr. **Presidente**: — O Sr. Deputado tinha sugerido os artigos 5.º e o 6.º respectivamente. Querem revisitá-los, para amanhã de manhã virmos aqui só para discutir?

Tem a palavra o Sr. Deputado Arlindo Ramos.

O Sr. **Arlindo Ramos** (ADI): — Eu não faço finca-pé quanto à proposta de alteração que avancei. Se os técnicos acharem que não vale a pena alterar, não se altera. Eu, como Deputado, fiz as consultas, avancei com uma proposta de alteração. Eu gostaria que essa proposta fosse analisada e depois se acharem que é tudo a mesma coisa, eu retiro a proposta. Não há problema nenhum.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Idalino Rita, para uma intervenção.

O Sr. **Idalino Rita**: — Vamos manter essa proposta, tendo em conta que foi uma proposta que nós discutimos e que se enquadra num contexto dos padrões internacionais com o FMI e com a JEABA, etc. É por esta razão que eu acho que deveria manter.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Dra. Luisenda.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Queria só salientar o seguinte: estive aqui a ver o artigo, a proposta, o n.º 1 todo são as definições do que são consideradas organizações terroristas, actos e tudo o mais, nós temos tudo isso nas definições e as definições ainda falam das convenções, as condições, esmigalham isso minuciosamente, as que lá estão produzidas.

Temos o acto de terrorista, que está definido nas convenções, está a organização e está o terrorista em si e a segunda situação, eu vejo aqui que a proposta remete a penalização para o segundo acto. Quem promover, fundar e criar, a pena de prisão, normalmente, vai de 3 a 12, não pode ir de 3 a 15, porque isso é a moldura que está no Código Penal.

Depois há aqui uma outra coisa, nos artigos que nós propusemos da alínea a), b) e c) está a intenção que vai punir o agente e aqui está omissão. Está a intenção, porque nós podemos converter, transferir, tendo conhecimento ou que devia suspeitar. Isso aqui foi retirado, no n.º2 não consta.

São pequenas palavras que se ficarem de fora não haverá punição para o agente. Ocultar, disseminar, a verdadeira natureza, origem, a localização, são pequenas situações que são diferentes, mas que levam à prática do crime e que levam à moldura penal de 2 a 10 anos.

O Sr. **Presidente**: — Portanto, na sua opinião, deve...

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Nós ainda completamos com a explicação de outras situações em que aparecem aqui que ele é punido no âmbito de branqueamento de capital.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Ibrahim Salvaterra, para complementar.

O Sr. **Ibrahim Salvaterra**: — Sr. Presidente, a proposta do Sr. Deputado, na alínea a), ele limita o conjunto de crimes que são considerados crimes subjacentes. Portanto, ali só faz menção ao tráfico de estupefacientes, tráfico de armas, ou seja, se esqueceu de fazer alusão a todos os outros crimes que têm como base o branqueamento. Portanto, aí está muito limitado. Não se pode limitar tanto os crimes subjacentes. Portanto, a lei não pode ser aplicada.

O Sr. **Presidente**: — Meus senhores, eu felicito o Sr. Deputado, porque durante o fim-de-semana trabalhou e é essa a questão que nós trouxemos. Muitas vezes quando dizemos aos técnicos que temos tido actividades e faz-se a investigação, faz-se comparação com outras legislações de outras paragens, eis a razão por que o Sr. Deputado produziu este documento. Agora, foi por causa disso que trouxe e quisemos ouvir alguns aspectos e o Sr. Deputado não faz finca-pé, como se costuma dizer na gíria, mas sim é prova de elementos que ele pôde trazer e que pôde mostrar alguns pontos que poderíamos incluir ou tirar.

O Sr. Deputado teve agora a ocasião de dizer que não faz, digamos assim, resistência, então vamos passar à votação do artigo 5.º.

A Sra. **Luisenda Andrade**: — Sr. Presidente, por favor, não leve a mal o que lhe vou dizer, mas para lhe simplificar o trabalho, nós os juristas costumamos usar sempre: do artigo 1 a 10 é o 1.º ao 10.º e a partir daí é 11, 12, 13, 200 e tal, 300 e tal, etc. Já não se atrapalha mais e é o correcto e mais legal.

O Sr. **Presidente**: — Está muito bem, Dra. Luisenda. Está a ouvir, Sr. Deputado António Ramos. Bom, Srs. Deputados, vamos à votação do artigo 5.º.

Submetido à votação, foi aprovado com 6 votos a favor e 1 abstenção.

Votação do artigo 6.º.

A Sra. **Maria das Neves** (MLSTP/PSD): — O artigo 6.º também?

O Sr. **Presidente**: — Sim, eram dois artigos que tinham ficado.

Submetido à votação, foi aprovado com 6 votos a favor e 1 abstenção.

Tem a palavra o Sr. Idalino dos Ramos Rita.

O Sr. **Idalino Rita**: — Aprovamos o artigo 23.º depois demos conta que no ponto 5, «A Direcção das Alfândegas deve emitir...». É só uma questão de forma.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, gostaria de agradecer a vossa honrosa presença e contribuição, e o esforço feito durante o fim-de-semana em prol da lei de branqueamento de capital, em benefício do nosso país.

Aos senhores técnicos também gostaria de dar a mesma palavra de apreço pela participação e dedicação e desejar a todos boa tarde.

Declaro encerrada a reunião.

Eram 14 e 45 minutos.